

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Raphaël Olivier Marie Corrêa Guillier de Chalvron

A REJEIÇÃO *A PRIORI* DO DEBATE METAÉTICO POR RONALD DWORKIN

Porto Alegre

2022

RAPHAËL OLIVIER MARIE CORRÊA GUILLIER DE CHALVRON

A REJEIÇÃO *A PRIORI* DO DEBATE METAÉTICO POR RONALD DWORKIN

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Baptista Caruso MacDonald.

Porto Alegre

2022

CIP - Catalogação na Publicação

de Chalvron, Raphaël Olivier Marie Corrêa Guillier
A REJEIÇÃO A PRIORI DO DEBATE METAÉTICO POR RONALD
DWORKIN / Raphaël Olivier Marie Corrêa Guillier de
Chalvron. -- 2022.

63 f.

Orientador: Paulo Baptista Caruso MacDonald.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
Faculdade de Direito, Curso de Ciências Jurídicas
e Sociais, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Filosofia Moral. 2. Metaética. 3. Filosofia
do Direito. 4. Ronald Dworkin. I. MacDonald,
Paulo Baptista Caruso, orient. II. Título.

RAPHAËL OLIVIER MARIE CORRÊA GUILLIER DE CHALVRON

A REJEIÇÃO *A PRIORI* DO DEBATE METAÉTICO POR RONALD DWORKIN

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Porto Alegre, 11 de maio de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Baptista Caruso MacDonald

Prof^a. Dr^a. Inara Zanuzzi

Prof. Dr. Wladimir Barreto Lisboa

Agradecimentos

Antes de tudo agradeço meu orientador, Paulo Baptista Caruso MacDonald, pela paciência, pelas conversas, pelos conselhos e pelos convites aos seus grupos de estudo. Também agradeço às turmas da pós-graduação do PPG de Filosofia que também me acolheram, e além do Paulo, agradeço por isso aos professores Alfredo Carlos Storck, Nikolay Steffens Martins, Wladimir Barreto Lisboa, ao Felipe Gonçalves Silva e à Inara Zanuzzi.

Ainda aos professores que perderam seu tempo me ouvindo falar bobagem sobre suas especialidades, principalmente o Paulo, mas também o Felipe, a Raquel Andrade Weiss, o Nikolay.

E por fim aos grupinhos que montei com meus colegas e aos outros colegas, amigos e família que me ajudaram durante minha graduação. Eu não teria conseguido sozinho nem o pouco que fiz (até agora).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A CRÍTICA DE RONALD DWORKIN AO DEBATE METAÉTICO	15
2.1. Aos realistas.....	15
2.2. Aos céticos.....	18
2.3. Aos metaeticistas em geral.....	19
2.4. Respostas contra Dworkin.....	20
3. SERIA A METAÉTICA RELEVANTE?	27
3.1. O Realismo Moral.....	28
3.1.1. Michael S. Moore.....	28
3.1.2. Russ Shafer-Landau.....	31
3.1.3. Michael Smith.....	34
3.1.4. Daniel Star.....	35
3.2. A Teoria do Erro Moral	37
3.2.1. J. L. Mackie.....	38
3.2.2. Richard Joyce.....	40
3.2.3. Jonas Olson.....	41
3.3. Seria a metaética irrelevante?.....	43
4. A IMPORTÂNCIA DESSA CRÍTICA NA OBRA DE DWORKIN	46
4.1. Controle de Constitucionalidade.....	47
4.2. Discricionariedade (ou subjetividade).....	51
5. CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58

Resumo

Este trabalho visa apresentar a rejeição dworkiniana *a priori* de toda a metaética, cética ou realista. Ela se daria devido ao seu fracasso em respeitar o Princípio de Hume, ele mesmo uma reivindicação moral, e também à equivalência do ceticismo com um juízo global de permissibilidade moral. Então lidamos com as críticas a esse argumento, novamente tanto da perspectiva cética quanto da realista. Tanto realistas e céticos concordam que há um debate possível sobre essas questões da natureza da moralidade, e que o Princípio de Hume, propriamente compreendido, não desautoriza juízos metaéticos. Além disso, eles também concordam que o ceticismo não implica a permissividade de toda a conduta. Finalmente olhamos para a relevância da rejeição da metaética por Dworkin à sua filosofia do Direito. No fim das contas, concluímos que sua rejeição não é hermeticamente fechada, o que não quer dizer que seus projetos na filosofia moral e política fracassam, somente que eles requerem uma maior argumentação.

Palavras-chave: Metaética. Lei de Hume. Conceitos Interpretativos. Controle de constitucionalidade.

Abstract

This work aims to present Dworkin's *a priori* rejection of all metaethics, skeptic or realist. It would be due to its failure to comply with Hume's Principle, itself a moral claim, and also to the equivalence of skepticism with a global judgment of moral permissibility. Then we deal with criticisms of this argument, again from both skeptic and realist perspectives. Both realists and skeptics agree there is a possible debate surrounding these questions about the nature of morality, and that Hume's Principle, properly understood, does not deauthorize metaethical judgements. Moreover, they also agree that skepticism does not entail the moral permissiveness of all conduct. We finally look at the relevance of Dworkin's rejection of metaethics to his philosophy of law. In the end, we conclude that his rejection is not air tight, which is not to say his moral or political philosophy projects flounder, only that they require further arguing.

Keywords: Metaethics. Hume's Law. Interpretive concepts. Judicial review.

1. INTRODUÇÃO

Ronald Dworkin foi um dos mais importantes filósofos políticos e do Direito do seu tempo, celebrado por sua originalidade, ele é lembrado principalmente por seu ataque ao positivismo e sua defesa do controle de constitucionalidade. Mas suas contribuições à filosofia moral não podem ser ignoradas. Elas não só são valiosas por si mesmo, mas sua compreensão é uma importante chave de leitura para o resto de sua obra.

Também é um autor que demanda uma leitura atenciosa e erros na interpretação de seus textos podem gerar juízos um tanto grotescos sobre o Direito. Dworkin via grande importância na atividade legislativa e um juiz agindo responsabilmente lhe atribuirá um enorme peso na sua deliberação.

Tal responsabilidade só faria sentido se pudéssemos falar em uma *resposta correta*, uma interpretação do Direito que não se trate de mera escolha ou acaso, mas que reflita uma verdade independente do juiz. Não que ele será o dono da verdade, mas que ele sempre terá a busca da verdade do caso como norte é o significado da responsabilidade para Dworkin.

Mas tal verdade não estaria somente contida no significado das palavras e dos textos das leis. Estaria também nos princípios que nos permitem justificar a nossa própria prática jurídica e atribuir sentido à ela. Sem tal sentido, não compartilharíamos nada e não poderíamos falar sobre Direito.

Tais princípios são morais. Nosso Direito não é simplesmente justificado por considerações prudenciais ou por um mero acaso de alguma vontade, mas depende de juízos morais. E não por que certos juízos morais estariam positivados na constituição ou em alguma lei, mas por que o Direito é um ramo da moralidade

política¹, a pergunta que nos fazemos ao agir dentro dessa prática social é uma pergunta sobre o que devemos aos outros².

Uma pequena consideração sobre os termos ética e moralidade, eu não os uso com grande rigor, muitas vezes como se fossem intercambiáveis, pois a questão tem mais a ver com a possibilidade da verdade de juízos *normativos*, nisso incluídos tanto crenças éticas, quanto morais. Mas, tento me ater a diferenciação que Dworkin faz entre ‘moral’ e ‘ética’: “[...] ética, que é o estudo de como viver bem, e moralidade, que é o estudo de como devemos tratar os outros.”³ Ela não chega nem perto de um consenso, Williams, por exemplo, traz uma diferenciação com muito mais sutilezas⁴. Ela também não é senso comum, o primeiro resultado de uma pesquisa no google diz que “Moral representa os hábitos e costumes de uma sociedade, enquanto ética é um comportamento moral individual racionalizado e uma espécie de filosofia da moral.”⁵

Então se há uma resposta certa no Direito é porque há também uma verdade moral. E Dworkin defende que verdades morais existem. Isso pode dar a impressão de que ele é adepto de uma posição no debate metaético conhecida como realismo moral e que portanto ele deve lidar com os argumentos dos céticos morais, mostrando onde elas fracassariam. Mas não.

Chamo a crítica de Dworkin de rejeição “*a priori*” do debate metaético, pois ela não dependeria do engajamento com nenhum argumento de qualquer cético que se pretende ter refutado, qualquer que fosse seu argumento ele teria necessariamente

¹ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 407.

² DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 327-8.

³ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 13. Minha tradução. No original: “[...] ethics, which is the study of how to live well, and morality, which is the study of how we must treat other people.”

⁴ WILLIAMS, Bernard. **Ethics and the limits of philosophy**. London New York: Routledge, 2015, p. 7.

⁵ PORFÍRIO, Francisco. "Diferença entre ética e moral"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/diferenca-entre-etica-moral.htm>>. Acesso em 21 de abril de 2022.

reflexos morais e portanto contrariaria a Lei de Hume. Se compreendi bem seu ponto, Star concordaria com tal nomenclatura.⁶

Segundo Dworkin, esse debate metaético repousaria em um erro. Ele se pretende neutro, externo à moralidade. Mas não há nenhuma perspectiva arquimediana da qual podemos verificar ou falsificar juízos morais. E tanto os realistas quanto os céticos pretendem dizer algo sobre nossos juízos morais sem estarem eles próprios fazendo juízos morais.

E não teríamos nenhum ponto arquimediano devido à Lei de Hume. Sempre teríamos um juízo normativo que introduziria um juízo factual em nossos raciocínios morais. Segundo esse princípio, não poderíamos passar de juízos sobre o *ser* para juízos sobre o *dever ser*:

“Não posso deixar de acrescentar a esses raciocínios uma observação que talvez se mostre de alguma importância. Em todo sistema de moral que até hoje encontrei, sempre notei que o autor segue durante algum tempo o modo comum de raciocinar, estabelecendo a existência de Deus, ou fazendo observações a respeito dos assuntos humanos, quando, de repente, surpreendo-me ao ver que, em vez das cópulas proposicionais usuais, como é e não é, não encontro uma só proposição que não esteja conectada a outra por um *deve* ou *não deve*. Essa mudança é imperceptível, porém da maior importância. Pois, como esse *deve* ou *não deve* expressa uma nova relação ou afirmação, esta precisaria ser notada e explicada; ao mesmo tempo, seria preciso que se desse uma razão para algo que parece inteiramente inconcebível, ou seja, como essa nova relação pode ser deduzida de outras inteiramente diferentes. Mas já que os autores não costumam usar essa precaução, tomarei a liberdade de recomendá-la aos leitores; estou persuadido de que essa pequena atenção seria suficiente para subverter todos os sistemas correntes de moralidade, e nos faria ver que a distinção entre vício e virtude não está fundada meramente nas relações dos objetos, nem é percebida pela razão.”⁷

Já que os céticos procuram negar nossos juízos morais com base em juízos pretensamente não-morais (e os realistas buscam justificar suas crenças de igual forma), seus projetos estão fadados ao fracasso. Esse debate simplesmente não é possível, ele não faz sentido. O único debate importante e que faz sentido é o

⁶ STAR, Daniel. Moral Skepticism for Foxes. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 497-508, 2010. P. 499.

⁷ HUME, David. **Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais**. São Paulo: UNESP, 2009, p. 509 ou 3.1.1.27.

debate *ético*: não de uma segunda ordem, mas de primeira ordem, não envergonhadamente neutro, mas normativo.

O presente trabalho busca explicar as posições de alguns possíveis *realismos* e *ceticismos morais*, principalmente a partir de autores com os quais Dworkin dialogou, tanto em *Justice for Hedgehogs*, quanto no resto da sua obra. Tal investigação é que permitiria entender se os argumentos para uma rejeição *a priori* do debate metaético são suficientes. Pois, tendo exemplares desse debate, podemos ter um diálogo com a crítica de Dworkin e assim tentar defender a disponibilidade desse debate ou aceitar sua impossibilidade.

Alguns desses juízos que Dworkin pretende “reinterpretar” como eles mesmo morais parecem sim ter uma interpretação externa possível, como por exemplo, o próprio conceito de objetividade que poderia fazer demandas externas à moralidade (demandas essas que podem ser satisfeitas ou não), como uma demanda de independência dos juízos das nossas mentes, afinal por mais que isso possa ser uma exigência moral de objetividade (como a demanda que nossa motivação para não chutar um cachorro não seja nossa própria reação sobre abuso animal, mas a dor causada ao cachorro⁸), ela também pode ser uma exigência externa que pode fazer sentido (feita a partir de uma teoria metafísica como no caso de Michael Moore⁹, ou da razão prática como no caso de Richard Joyce¹⁰).

Sobre o recorte, me parece importante justificar a exclusão de Allan Gibbard e Simon Blackburn como ofertantes de uma alternativa de ceticismo moral. Claro que há muitos céticos morais que poderiam, ou até merecem, ser incluídos. Mas o que realmente importa para o presente trabalho é a *possibilidade* da verdade de qualquer teoria cética quanto à moralidade.

⁸ BLACKBURN, Simon. Reply: Rule Following and Moral Realism. Em: HOLTZMAN, Steven H. (org.). **Wittgenstein to follow a rule**. London: Routledge, 2006.

⁹ MOORE, Michael S. The Interpretive Turn in Modern Theory: A Turn for the Worse?. **Stanford Law Review**, v. 41, n. 4, p. 871-957, 1989. PP. 878-9.

¹⁰ JOYCE, Richard. **The myth of morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. P. 38-52.

A Teoria do Erro Moral de Mackie é uma teoria com respaldo suficiente e plausível o suficiente para servir como tal exemplo, e se for possível rebater as críticas de Dworkin feitas a ela, então o trabalho está feito. Quanto ao quasi-realismo de Blackburn, é uma teoria muito mais complexa e difícil que talvez não seja tão distante das pretensões de Dworkin no fim das contas.¹¹ O valor do contraste talvez se perdesse então.

No 2º capítulo trato do coração do trabalho e daquilo que dá título a ele: a rejeição dworkiniana da metaética. Primeiro teço algumas considerações sobre a rejeição de Dworkin do realismo moral, afinal, não seria só o ceticismo que iria pelo ralo. Por mais que pareça que a rejeição da metaética não incomodaria os realistas tanto, considerando que Dworkin também afirma que juízos morais podem ser verdadeiros e independentes de nossas mentes, ela os tiraria seus empregos também. Isso pois a fundamentação da afirmação da verdade e independência de qualquer mente não se dá por nenhuma afirmação neutra, de uma metafísica que incluiria muito mais que a moral. Sua afirmação da verdade dos juízos morais é ela mesmo moral. O mesmo se dá para sua independência, que aliás, é uma independência completa de tudo que é não-moral.

No 3º capítulo trago alguns filósofos (Michael Moore, Russ Shafer-Landau, Michael Smith e Daniel Star) que defendem versões distintas do realismo moral e de uma corrente respeitável do ceticismo moral, a Teoria do Erro Moral (defendida por J. L. Mackie, Richard Joyce e Jonas Olson). Tento mostrar a importância que cada um deles atribui a metaética e como eles rejeitam a exclusão *a priori* da metaética empreendida por Dworkin. No fim do capítulo, trato de um autor que não nega a importância teórica do debate metaético, mas nega sua importância prática, afirmando que para a filosofia do Direito ela seria irrelevante.

No 4º capítulo tento esboçar a significância da discussão sobre a metaética para a filosofia do Direito de Dworkin, tanto quanto a questão do controle de

¹¹ KRAMER, Matthew H. There's Nothing Quasi About Quasi-Realism: Moral Realism as a Moral Doctrine. *The Journal of Ethics*, v. 21, n. 2, p. 185–212, 2017.

constitucionalidade, quanto a sua crítica à discricionariedade. Tento mostrar como sua filosofia moral não é um mero adendo, mas a fundamentação de toda sua filosofia do Direito.

2. A CRÍTICA DE RONALD DWORKIN AO DEBATE METAÉTICO

Dworkin rejeita o ceticismo moral, mas não da mesma forma que um realista moral o faria: ao invés de afirmações metaéticas que verifiquem certos juízos morais ou afirmem a possibilidade de tal verificação, ele nega que haja qualquer afirmação metaética que pudesse verificar ou falsificar nossos juízos morais. Tal defesa seria uma rejeição *a priori* do ceticismo externo, pois não leva em conta os méritos e deméritos de qualquer teoria cética (ou realista), nega todas simplesmente por se proporem externas à moralidade.

Talvez o contraste com a independência da teoria moral defendida por Rawls facilite ver o quão forte a tese realmente é: não se trata de meramente um começo para nossa teorização sobre a moralidade, mas toda a teorização que necessariamente deve se dar em termos morais, seriam argumentos morais *até o fundo* [*all the way down*], nada de metaética em momento algum!

A rejeição *a priori* do ceticismo externo se dá, em grossas linhas, assim: a compreensão “*face value*” da moralidade é uma que nos diz que temos crenças morais, capazes de serem verdadeiras ou falsas e que tal independe de nós; o ceticismo externo procura, através de crenças neutras, sejam elas científicas ou de alguma concepção de razão prática, afirmar que tais crenças seriam falsas ou não representariam nada no mundo e assim não seriam nem verdadeiras nem falsas; mas somente crenças morais poderiam impugnar outras crenças morais, as consequências necessárias do projeto do cético (a negação dos juízos morais) levariam a uma contradição a essa regra.

2.1. Aos realistas

Mas para Dworkin, o ponto a partir do qual ele é capaz de verificar a tese da independência da moralidade (ou como Michael S. Moore a chama, a tese da autonomia) não é externo, mas interno, interno à própria moralidade, não à prática científica. Dworkin entende as afirmações metaéticas que se pretendem neutras

como distorções de afirmações que fazem perfeito sentido se forem tomadas como afirmações morais. Ele defende isso a partir da Lei de Hume:

“[...] de repente, surpreendo-me ao ver que, em vez das cópulas proposicionais usuais, como é e não é, não encontro uma só proposição que não esteja conectada a outra por um deve ou não deve. Essa mudança é imperceptível, porém da maior importância. Pois, como esse deve ou não deve expressa uma nova relação ou afirmação, esta precisaria ser notada e explicada; ao mesmo tempo, seria preciso que se desse uma razão para algo que parece inteiramente inconcebível, ou seja, como essa nova relação pode ser deduzida de outras inteiramente diferentes.”¹²

A Lei de Hume (não podemos derivar de juízos puramente factuais um juízo moral) seria então uma lei propriamente moral, é uma exigência moral que nós justifiquemos nossos juízos morais com outros juízos morais e não meros fatos sobre o mundo, ou como Dworkin afirma “O que conta como bom ou mau pensamento é ela mesma uma questão moral, claro: uma epistemologia moral é parte da teoria moral substantiva.”¹³

A interpretação convencional da Lei de Hume é que se trataria de um princípio ele mesmo metaético, portanto neutro e externo à moralidade. Ela não desautorizaria o debate metaético, mas faria parte do debate metaético. Porém, Dworkin pretende ressignificá-la: ela seria uma demanda por *integridade*, uma condição necessária para a verdade moral e uma condição ela mesma moral.¹⁴

¹² HUME, David. **Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais**. UNESP, 2009. p. 509 ou 3.1.1.27.

¹³ DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedgehogs*. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 12. Minha tradução. No original: “What is good and bad thinking is itself a moral question, of course: a moral epistemology is part of substantive moral theory.”

¹⁴ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 5-6.

“Se, como eu argumento, qualquer ceticismo moral é ele mesmo uma reivindicação moral substantiva, então o ceticismo moral externo contradiz a si mesmo da maneira que disse. *Ele também viola o princípio da epistemologia moral que chamei de princípio de Hume*. Ele sustenta que nenhuma série de proposições sobre como o mundo é, como uma questão de fato científico ou metafísico, pode providenciar uma justificativa bem sucedida por si só—sem algum juízo de valor escondido nos interstícios—para qualquer conclusão sobre o que deveria ser o caso.”¹⁵

Afinal, o que mais ela seria, uma lei metaética? Ela é um juízo sobre o que conta como justificção moral e se levamos a sério a tese da independência da moralidade, ela só pode ser um juízo epistemológico moral e não uma análise conceitual sobre a moralidade ou uma lei da lógica, perspectivas arquimedianas que teriam reflexos sobre nosso pensamento moral. É por não haver tal perspectiva externa que a Lei de Hume seria verdadeira, o que nos leva a afirmação da independência da moralidade (que *também* é uma tese moral, da mesma forma que a Lei de Hume).

Mas continuo explicando porque a Lei de Hume seria moral: as justificativas que podemos dar para nossos juízos morais são nossos outros juízos morais, e é essa integração que nos permite ter confiança neles e assim formarmos crenças morais responsabilmente.¹⁶ A coerência de nossos juízos morais é uma condição para a verdade moral e o que nos permite ter certeza no domínio moral, e portanto é uma exigência da responsabilidade. Se chegarmos a nossos juízos morais sem integrá-los assim, mas simplesmente devido a considerações não-morais, estaríamos agindo irresponsabilmente e essa acusação de irresponsabilidade é moral.

Uma premissa fática que figura em um argumento moral, não se torna por isso moral. Mas ela só será relevante, se algum juízo moral assim a considerar, a

¹⁵ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 44. Minha tradução e meu itálico. No original: “If, as I argue, any moral skepticism is itself a substantive moral claim, then external moral skepticism contradicts itself in the way I said. It also violates the principle of moral epistemology I called Hume’s principle. This holds that no series of propositions about how the world is, as a matter of scientific or metaphysical fact, can provide a successful case on its own—without some value judgment hidden in the interstices—for any conclusion about what ought to be the case.”

¹⁶ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, pp. 16 e 100-1.

introduzir como relevante em nosso pensamento moral.¹⁷ Por exemplo, o fato de que fui coagido quando adotei alguma conduta moralmente condenável é moralmente relevante por acreditarmos que só podemos ser condenados moralmente se agimos livremente, o que sem dúvida é um juízo moral. Aqueles que procuram vindicar ou rejeitar um juízo moral com base puramente em juízos factuais estariam ignorando alguma premissa moral importante para seu argumento. A Lei de Hume, diferentemente, seria uma lei moral pois ela não é introduzida por nenhum outro juízo moral, ela é um juízo moral pelo qual podemos julgar raciocínios morais.

Não se trataria só de uma tese antifundacionalista sobre a natureza da moralidade, mas de uma tese sobre a independência da moralidade que portanto não permitiria espaço para ceticismo externo algum. Dworkin não crê que o debate seria irrelevante como Waldron, mas simplesmente que ele não seria possível.

Para Dworkin, a metaética seria igualmente externa para o Direito (inclusive *a fortiori*, visto que considera o Direito ramo da moralidade) e portanto não seria irrelevante, mas simplesmente não faria sentido se usada para contestar qualquer afirmação sobre o Direito. Mas a *objetividade* da moralidade, entendida não como tese metaética, mas como juízo moral ela própria, é de fundamental importância, afinal a política é coercitiva e só pode ser responsabilmente exercida com a crença na verdade dos juízos morais.¹⁸

2.2. Aos cétricos

Primeiro, tenta mostrar que a afirmação do cétrico sobre a falsidade de todo e qualquer juízo moral sobre certa conduta seria equivalente a de um não-cétrico que argumenta em favor da permissibilidade dessa mesma conduta ou seria equivalente a uma afirmação de indeterminação, caso em que ele não seria realmente cétrico no fim das contas, só não saberia *qual* juízo moral é verdadeiro. Tal equivalência

¹⁷ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 38.

¹⁸ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 8.

aconteceria pelas implicações da negação de um juízo moral. O exemplo que Dworkin oferece, é de um cético que negaria tanto que há uma verdade moral sobre o aborto.¹⁹ Negando tal verdade, ele estaria afirmando que o aborto não seria proibido (moralmente) pois não haveriam razões categóricas ou *morons*²⁰, mas na ausência de tais razões, a implicação é a permissibilidade da conduta.

Segundo, argumenta que o “Princípio de Hume” (mais comumente conhecido como a “Lei de Hume”²¹), negando a possibilidade de que quaisquer considerações que não envolvessem um juízo moral tivessem consequências morais por si só, impediria que o projeto do cético externo se realizasse: ele nunca poderia deduzir de qualquer conjunto de fatos (incluindo os pretensamente metaéticos) a verdade ou a falsidade de qualquer juízo moral. Mas o cético contra-argumentaria que se a Lei de Hume for ela mesma um princípio moral, então ele a rejeita também sem incorrer em nenhuma contradição. Só se ela fosse um princípio metaético aceito pelo cético com as consequências que Dworkin prevê para ela é que sua posição seria inconsistente.

2.3. Aos metaeticistas em geral

Ele termina por rejeitar a metaética como um campo do conhecimento. Os julgamentos *pretensamente* metaéticos, como por exemplo, a interpretação mais comum da Lei de Hume ou a relação entre as origens causais dos juízos morais e os próprios juízos, seriam ou simplesmente juízos morais ou afirmações sem sentido. Nós não podemos escapar dos juízos morais se queremos afirmar qualquer juízo moral, positivo ou negativo:

¹⁹ DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedgehogs*. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 42-4.

²⁰ As partículas que seriam capazes de causalmente induzir crenças morais verdadeiras e a motivação apropriada. Dworkin as inventa para rebater as críticas como as de Mackie, que

²¹ MACKIE, J. L. **Hume's Moral Theory**. Routledge, 2003. PP. 62-3. Hume a teria formulado em uma curta e despretensiosa passagem criticando deduções sub-reptícias de *ser* para *dever ser* (Tratado 3.1.1.27). Uma interpretação mais fraca de que tal passagem simplesmente pediria por uma explicação é possível. Caso fosse aceita, talvez não fosse surpreendente que fatos metaéticos (ser) pudessem ter consequências para juízos morais (dever ser). Porém, mesmo aceitando a tese mais forte proposta (ou inspirada) por Hume, talvez o argumento de Dworkin seja insuficiente.

“É verdade que não podemos justificar um juízo moral (diferentemente de explicar porque alguém acredita naquele juízo) sem depender em outras convicções ou pressupostos morais. Mas tal fato segue simplesmente do conteúdo de um juízo moral — qual a sua reivindicação — e a sugestão que nós estamos portanto presos de alguma forma dentro do domínio do valor, como se fosse maravilhoso mas impossível escapar, é tão tola quanto dizer que nós não podemos escapar do domínio do descritivo quando descrevemos a química da combustão.”²²

O debate possível é aquele interno à moralidade, sobre *quais* juízos morais devemos crer. E a metaética portanto repousa sobre um erro.

2.4. Respostas contra Dworkin

Um aliado, pelo menos quanto à filosofia moral, é Matthew H. Kramer. Ele defende a objetividade da moralidade como ela mesma sendo uma tese moral e o faz nas suas várias dimensões: independência da mente, correteza determinada (algo como a tese da resposta certa de Dworkin), imparcialidade, aptidão para a verdade, etc.²³ O realismo moral seria uma doutrina moral, e não uma doutrina metaética, externa à moralidade.

É interessante notar que, apesar de concordar com várias das teses da filosofia moral de Dworkin, suas discordâncias iluminam que há um grande espaço ainda para se chegar a conclusões diferentes das de Dworkin, mesmo partindo de suas premissas. Primeiro, Kramer é um positivista jurídico, ele defende a separabilidade do Direito e da moral, ou seja, nega a teoria do Direito de Dworkin

²² DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. P. 67. Minha tradução. No original: “It is true that we cannot justify a moral judgment (as distinct from explaining why someone believes that judgment) without relying on further moral convictions or assumptions. But that fact follows simply from the content of a moral judgment—what it claims— and the suggestion that we are therefore in some way trapped within the realms of value, as if it would be wonderful though impossible to escape, is as foolish as saying that we cannot escape from the realm of the descriptive when we describe the chemistry of combustion.”

²³ KRAMER, Matthew H. **Moral realism as a moral doctrine**. Chichester, U.K.; Malden, MA: Wiley-Blackwell, 2009.

rejeitando que o Direito seja um ramo da moralidade²⁴. Segundo, ele rejeita a tese da unidade do valor de Dworkin²⁵.

Sobre a equivalência da negação dos juízos morais do cético com a afirmação do não-cético pela permissibilidade de uma conduta, creio que há um caminho para evitar a crítica de Dworkin. A diferença que encontraríamos (além da possibilidade da *incerteza* sobre qual seria o juízo moral verdadeiro) seria a de que o cético não está preocupado sobre *qual* juízo moral seria verdadeiro, mas sobre a possibilidade de juízos morais (toda a categoria) serem verdadeiros.

Negando não um juízo moral em particular, mas todo o discurso moral, o que ele faz não é afirmar a *permissibilidade* de toda conduta (o que seria uma tese obviamente boba), mas simplesmente alertar os outros quanto a insensatez de toda a prática, tal como fazemos sem maiores problemas com a frenologia ou a astrologia. Ele simplesmente não estaria falando de dentro da prática moral. Portanto não podemos passar de uma negação da obrigatoriedade e da proibição para uma afirmação da permissibilidade. O cético também negará tal juízo. O que ele pretende é não fazer nenhuma afirmação moral sobre a questão.

Dizer que ou reformular tal afirmação do cético para que tal seja ela mesma uma afirmação dentro do domínio da moralidade não passaria de um truque que parece implausível de convencer qualquer cético. Mas talvez mais possa ser oferecido: a moralidade, ao contrário do que pode ser dito da frenologia e da astrologia, realmente constitui um campo do conhecimento independente e não-causal, o que nos leva a reconsiderar o segundo ponto de Dworkin na rejeição do ceticismo externo.

Sobre a Lei de Hume, então, podemos continuar o raciocínio anterior: o cético não deriva das suas considerações metaéticas que *tal* juízo moral é falso, só procura

²⁴ KRAMER, Matthew H. **In defense of legal positivism: law without trimmings**. Oxford: Oxford University Press, 2007. Cap. 6.

²⁵ KRAMER, M. H. Working on the inside: Ronald Dworkin's moral philosophy. **Analysis**, v. 73, n. 1, p. 118–129, 2013.

investigar a natureza de todos esses juízos. E em tal investigação chega à conclusão de que verdadeiros eles não podem ser (podem ser falsas como afirmaria o teorista do erro moral ou não se tratariam de crenças como afirmariam não-cognitivistas). Mas com isso ele não vai tentar negar que o aborto seja moralmente permitido ou proibido (ou obrigatório!), ele simplesmente evitará o discurso moral, sendo assim ele nunca passará sub-repticiamente de afirmações da ordem do *ser* para do *dever ser*, mas ele só se preocupará em fazer afirmações de fato ou apelos aos sentimentos, se estiver de boa fé simplesmente oferecerá conselhos prudenciais.

Só um comentário antes de seguir em frente. Eu falei que o cético pode estar de boa fé e talvez isso cause alguma estranheza. Não é que o cético não entenda conceitos morais como responsabilidade, honestidade, coragem, etc. Ele os compreende, talvez sinta uma grande propensão em seu favor, mas não crê que haveria um dever moral *verdadeiro* em segui-los. Mas o cético tem opções além de simplesmente calar quanto a moralidade, a posição que atribuí ao cético antes seria chamada no debate sobre *o que fazer quanto a moralidade depois de comprar o ceticismo* de abolicionismo moral. Dentre essas outras opções, é bastante popular o conservadorismo moral, em que seguiríamos fazendo juízos morais sem grande preocupação com uma filosofia dificilmente vivida. Outra opção seria o ficcionalismo, em que trataríamos nossos juízos morais enquanto ficções, mantendo eles mas tentando eliminar o erro de considerá-los *verdadeiros*.

Será que a resposta é completamente satisfatória? O cético que busca negar os juízos morais como um todo, de uma só vez (seja tomando-os como falsos ou nem verdadeiros, nem falsos) tem como resposta simplesmente a coerência de certos juízos, que seriam independentes, apesar de poderem ser explicados pelo nosso conhecimento científico.

Porque no fim, o que Dworkin oferece para defender nossos juízos morais seria simplesmente a sua coerência. Talvez não seja possível oferecer mais, seja no caso da moralidade ou talvez até para o conhecimento em geral. Mas parece restar

ao cético um espaço para igualar a moralidade à gramática. Ninguém negaria que podemos dizer verdades da gramática (ou que é possível errar quanto a gramática, como deve ter acontecido diversas vezes neste trabalho, e por isso eu peço sinceras desculpas!). Mas essas verdades parecem ser contingentes, dependentes de certos consensos de um jeito que a moralidade não seria.²⁶

Mas por mais que o cético possa oferecer como razões para o abandono das crenças morais, será que elas realmente deveriam levar ao abandono dessa prática tão entrincheirada em nosso modo de vida? Por isso talvez a comparação que Dworkin deveria utilizar não seria a astrologia, mas todo conhecimento relacionado à causalidade. A pergunta pode ser posta de forma mais genérica: como rejeitar uma prática?

Uma genealogia crítica, como exemplo de argumento cético, pode sim desbancar certas crenças ou certo conjunto de crenças morais²⁷, mas não interessa a Dworkin negar isso, o que importa é que ela não seria suficiente para negar a possibilidade de verdade à prática como um todo. Ele não nega que possa haver campos que estudem proveitosamente a moralidade a partir de uma perspectiva externa e neutra, como a sociologia²⁸ ou a psicologia²⁹. Mas tal como a biologia não é capaz de negar a verdade de uma proposição sobre a gramática, ela (ou a sociologia, etc.) não será capaz de o fazer no caso da moralidade também.

Mas o quão longe um argumento cético baseado na genealogia poderia ir? Podemos ter um argumento que nega a possibilidade de conhecimento moral, como um entrave epistemológico que não nega que verdades morais existam, mas nega

²⁶ JOYCE, Richard. **The myth of morality**. digitally printed versioned. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. P. 45.

²⁷ WILLIAMS, Bernard. **Truth & truthfulness: an essay in genealogy**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2004, cap. 9.

²⁸ Apesar de ser controversa a questão se a sociologia pode ser neutra também, como o debate entre weberianos, que formariam o paradigma dominante nos últimos 50 anos, e durkheimianos mostra. ABEND, Gabriel. Two main problems in the sociology of morality. **Theory and Society**, v. 37, n. 2, p. 87–125, 2008.

²⁹ DWORKIN, Ronald. **Justice for hedgehogs**. Harvard University Press Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, pp. 45-6.

que nós temos qualquer método para as conhecê-las³⁰. Mas também podemos ter um argumento mais forte, que pretende estabelecer a falsidade dos juízos morais³¹.

Ambos seriam argumentos típicos de um ceticismo externo (tal genealogia não seria ela própria moral), então nenhum sobreviveria à crítica de Dworkin se ela for bem sucedida, mas caso fracasse, ainda há caminhos promissórios para afastar esses usos da genealogia. Srinivasan nos oferece um: a alegação de boa sorte genealógica. Ela traz como exemplo o fato de que uma mulher negra poderia saber algo sobre a opressão de sua sociedade que talvez um homem branco não saiba.³² Poderíamos também pensar em um exemplo óbvio de alguém que confia em seus sentidos sem outra razão além de crer na boa sorte de que eles representem a realidade fielmente.

Dworkin não crê (como Mackie por exemplo crê) que haja uma possibilidade de um juízo sobre a moralidade tais quais os que seriam pretensamente metaéticos ou seja realmente externo ou seja realmente neutro. Caso queira se oferecer uma genealogia que “desmentiria” a moralidade, ou teremos um juízo moral pelo qual ela é moralmente relevante, e creio que esse é o caso da genealogia crítica do Williams que trouxe como exemplo, ou temos algo irrelevante.

O que pode causar perplexidade é o conceito de objetividade que Dworkin usa e a sua defesa de tal uso. Qual objetividade que se pretende afirmar para a moralidade? Seria a mesma objetividade que se afirma para as ciências naturais? Um dos méritos do trabalho de J. L. Mackie, seria trazer para o debate o conceito de objetividade³³. O quanto isso é mérito do trabalho dele e o quanto é do debate que se seguiu é discutível, mas acredito que alguém que buscasse lidar com a resposta

³⁰ JOYCE, Richard. The Evolutionary Debunking of Morality. Em: FEINBERG, Joel; SHAFER-LANDAU, Russ (org.). **Reason and responsibility: readings in some basic problems of philosophy**. 2017.

³¹ JOYCE, Richard. Evolution, Truth-tracking and Moral Skepticism. Em: JOYCE, Richard (org.). **Essays in moral skepticism**. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2016.

³² SRINIVASAN, Amia. Genealogy, Epistemology and Worldmaking. **Proceedings of the Aristotelian Society**, v. 119, n. 2, p. 127–156, 2019. P. 137. Se bem que

³³ HURLEY, S. L., Objectivity and Disagreement. Em: HONDERICH, Ted (org.). **Morality and objectivity: a tribute to J. L. Mackie**. London: Routledge, 2012, p. 54.

em favor da teoria dworkiniana terá que mostrar que é possível fazer sentido de um conceito de objetividade externo à moralidade (por exemplo, algo como a razão prática³⁴ ou um comando divino), e percebendo que a moralidade se trata de uma prática, negar sua independência do resto das nossas práticas relativas ao nosso conhecimento como um todo (como vimos, é o que defende Michael Moore) ou então abandonar a moralidade como um todo, abraçando um ceticismo interno integral ou simplesmente suspendendo juízo e esquecendo dela, ambas essas últimas alternativas parecendo impossíveis.

Thomas Scanlon oferece algumas possibilidades de compreender o que poderíamos querer dizer por objetividade³⁵. Dependendo da área do conhecimento com a qual estivermos lidando, tipos diferentes de objetividade fariam sentido. No caso da moralidade, nossos juízos são *independentes de nossos juízos*, ou seja, nós podemos errar quanto à moralidade, mas também convergimos em grande parte dos casos. Nossos juízos morais também são *independentes de escolhas*, não podemos “positivar” certos juízos, convencionar que a moralidade demanda isso ou aquilo. E nossos juízos também podem ser *independentes do que nós somos*, o que não se aplica nem as nossas razões (objeto da obra citada), nem a moralidade, afinal o que é devido aos outros depende de como eles são.

Amartya Sen é outro que oferece uma possibilidade para o que seria a objetividade da moralidade, se baseando principalmente em Hilary Putnam: ela seria a impessoalidade dos juízos morais ou sua universalidade, os juízos morais não se referem somente a pessoas específicas (nossos afetos ou desafetos), mas a todos. Não parece haver nenhuma incompatibilidade com Dworkin, que, no entanto, não vai tão longe quanto Putnam ao negar a distinção entre fato e valor, mas que também não vê nenhum problema para quem a negue aceitar sua teoria, afinal, o princípio de

³⁴ JOYCE, Richard. **The Myth of Morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 50.

³⁵ SCANLON, Thomas. **Being realistic about reasons**. Oxford: Oxford University Press, 2016, pp. 93-5.

Hume seria trivialmente verdadeiro e nossos juízos normativos não poderiam mais ser questionados de forma isolada, resguardando nossos juízos de fato.³⁶

Aqui talvez seja interessante retomar a discussão sobre a objetividade da gramática de antes. Tanto a gramática, quanto a moralidade, são imunes como Dworkin afirma, às críticas da biologia. Mas podemos entender que a objetividade da gramática pretende menos, não me parecendo ser muito extraordinário afirmar que ela depende de certos consensos. Já no caso da moralidade, teríamos uma objetividade mais forte, e é aí que há uma preocupação que tanto realistas quanto céticos morais creem ser objeto de estudo da *metaética*.

Me parece em parte ser essa a diferença que permitiria a Mackie duvidar a “objetividade prescritiva” dos juízos morais. Por mais que a gramática tenha uma função em nossas vidas, e a moralidade também tem, ela não seria “obrigatória” da mesma forma. Tal desanalogia não é notada por Dworkin, que simplesmente nos pede para não negar juízos gramaticais com juízos não-gramaticais. Ela pode ser explorada para tentar mostrar o sentido que há em um conceito de objetividade externo à moralidade. Os realistas estariam interessados em mostrar que a moralidade se conforma a tal conceito, enquanto os céticos buscariam o oposto. Mas o debate metaético parece depender da possibilidade de um conceito de objetividade que não seja ele próprio moral.

³⁶ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 430.

3. SERIA A METAÉTICA RELEVANTE?

Mesmo antes de qualquer desafio Dworkiniano, talvez alguém já perguntasse se a metaética importa mesmo³⁷. Ela não tem a mesma importância prática imediata da ética, não resolve nenhum problema urgente para ninguém, mas mesmo assim poderíamos pensar que precisamos de teorias sobre o que os conceitos e juízos morais são e não são. E se ela for possível e tiver consequências sobre nossos juízos morais, terá uma grande importância prática³⁸, além do simples interesse teórico.

Para a Filosofia do Direito também é uma pergunta interessante se a metaética importa. Alguns autores defendem que, por exemplo, o controle de constitucionalidade só seria justificável se o realismo moral fosse verdadeiro, enquanto outros defendem que o debate metaético seria irrelevante³⁹.

Quem acreditar que a metaética não só é possível, mas também que ela é importante para pensar o Direito, terá que enfrentar o argumento de Dworkin. Para esses a moralidade não pode ser independente de nosso conhecimento como um todo, devemos poder ter um ponto arquimediano com o qual avaliá-la. Para uns esse ponto de vista será a razão prática, para outros a ciência. Mas quem acredita que a metaética é irrelevante, tem como caminho mais promissor seria negar que o Direito se trate de um ramo da moralidade política.⁴⁰

Mas que diferentes posições metaéticas farão diferença em como percebemos e interagimos com o mundo parece fácil de ser demonstrado: enquanto um intuicionista moral deve se sentir bastante à vontade com seus juízos morais

³⁷ HANDLEY, Rachel. **Marge and Homer's ice cream argument, or why metaethics matters.** *Psyche*. Disponível em: <<https://psyche.co/ideas/marge-and-homers-ice-cream-argument-or-why-metaethics-matters>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

³⁸ STURGEON, Nicholas. What difference does it make whether moral realism is true?. **The Southern Journal of Philosophy**, v. 24, n. S1, p. 115–141, 1986.

³⁹ WALDRON, Jeremy. **Law and disagreement.** Oxford: New York: Clarendon Press; Oxford University Press, 1999, cap. 8.

⁴⁰ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs.** Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. PP. 405-7.

irrefletidos, alguém que defenda uma posição coerentista procurará evitar ou resolver inconsistências nos seus juízos morais antes de ter confiança neles, um cético talvez aceite um juízo moral por simplesmente escolher defendê-lo ou até pode rejeitar qualquer juízo moral (pelo menos em teoria), etc.

Então, mesmo que se conclua que o debate sobre a metaética não faz sentido ou não importa, entendê-lo é importante para melhor compreender em parte o porquê de algumas diferenças quanto ao modo de fazer filosofia moral e do Direito desses autores, e ao que Dworkin se opõe propriamente.

3.1. O Realismo Moral

O Realismo Moral, bastante simplificada, é um termo que engloba um conjunto de teorias *metaéticas* (creio que é melhor não se referir a Dworkin como realista moral justamente por isso, apesar dele mesmo tentativamente o ter feito uma vez⁴¹) que afirmam que há fatos morais e que tais fatos são independentes de nós.⁴²

3.1.1. Michael S. Moore

Moore é um realista moral, segundo seu entendimento há verdades morais as quais uma teoria metafísica é capaz de exprimir. Mas seu realismo vai além de somente uma ontologia que afirma a existência de tais entidades morais e de sua independência de qualquer mente ou de convenções de qualquer comunidade. Inclui também uma teoria sobre a verdade (correspondência), uma teoria da lógica (clássica), uma teoria sobre o significado de sentenças (condicionada à verdade) e uma teoria sobre o significado das palavras usadas nas sentenças (causal).⁴³ Sua afirmação da objetividade da moralidade não seria a mesma que Dworkin, mas é

⁴¹ DWORKIN, Ronald. Objectivity and Truth: You'd Better Believe It. **Philosophy & Public Affairs**, v. 25, n. 2, p. 87–139, 1996. P. 127.

⁴² Para uma introdução a essa categorização, conferir a introdução de MILLER, Alex. **Contemporary Metaethics: an Introduction**. Hoboken: Wiley, 2014. Cap. 1, pp. 22–34.

⁴³ MOORE, Michael S. The Interpretive Turn in Modern Theory: A Turn for the Worse?. **Stanford Law Review**, v. 41, n. 4, p. 871-957, 1989. PP. 878-9.

uma que pretende ser uma afirmação externa à moralidade. É por crer em um conceito de objetividade externo à moralidade que Moore vê essas veredas (ontologia, verdade, lógica, significado de sentenças e frases) como debates possíveis e importantes.

Ele critica tentativas de escapar do debate metafísico, seja por considerá-lo irrelevante ou sem sentido, elas nada mais seriam do que idealismos disfarçados, mas sem implicar má-fé da parte dos interpretativistas (e ignorando que haveria uma “rota epistemológica” para o coerentismo que não seria idealista, que entendo como permitindo um interpretativismo não-idealista, já que mantém a crença em uma realidade independente das nossas mentes⁴⁴):

“O interpretativismo não é uma maneira de escapar dos problemas metafísicos debatidos por realistas, idealistas e céticos sobre a natureza da mente, da moralidade, das relações causais, ou do Direito. Ao invés disso, o interpretativismo seria nada além de uma forma de idealismo - um participante no debate, não um objetor de consciência a ele.”⁴⁵

Isso se daria tanto para interpretativistas “muito ambiciosos” como Richard Rorty ou Stanley Fish, como para “ambiciosos” ou “modestos” e ele nega que Dworkin seja ambicioso, pois não afirma que a interpretação é o método próprio para todo o conhecimento ou o conhecimento nas ciências humanas, sendo então modesto por considerar a moralidade e o Direito interpretativos.

Na filosofia do Direito, ele aceitará o interpretativismo como modelo da prática legal, mas não no caso da jurisprudência. A diferença seria que enquanto há um valor sendo servido ao considerar autoritativa certas decisões políticas já tomadas (os textos das leis ou *statutes*), no caso dos juízes não há razão que torne suas

⁴⁴ YOUNG, James O. The Coherence Theory of Truth. In: ZALTA, Edward N. (org.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Fall 2018 ed. [S. l.]: Metaphysics Research Lab, Stanford University, 2018. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/truth-coherence/>>. Acesso em: 12 maio 2022. Principalmente pela seção 2.2.

⁴⁵ MOORE, Michael S. The Interpretive Turn in Modern Theory: A Turn for the Worse?. **Stanford Law Review**, v. 41, n. 4, p. 871-957, 1989. P. 892. Minha tradução. o original: “Interpretivism is not a way of escaping the metaphysical issues debated by realists, idealists, and skeptics about the nature of mind, morality, causal relations, or law. Rather interpretivism is but a form of idealism - a participant in the debate, not a conscientious objector to it.”

decisões autoritativas, como o fato de uma maioria ou seus representantes ter votado nelas.⁴⁶

Mas tal argumento ignora uma justificativa presente na obra posterior de Dworkin⁴⁷, se os juízes ao tomarem suas decisões o façam *responsavelmente*, então há sim razões para tomá-las como autoritativas para além do caso concreto. Uma delas é a de que os julgamentos devem ser iguais para todos, não podendo cada juiz decidir ignorando seus colegas, e por isso esses julgamentos importam para o teórico do Direito. E se os juízes devem justificar suas decisões, não só tal justificativa oferecerá as razões ela própria pelas quais sua jurisprudência deve ser autoritativa, mas o fato de que o juiz busca a verdade para o caso, ou seja, o trata com a devida responsabilidade, será uma fonte de legitimidade para a decisão que ele toma.

Mas Moore não aceita o interpretativismo como método para a moralidade. Talvez pareça à primeira vista que somente os céticos estariam interessados em contradizer a teoria dworkiniana quanto à objetividade da moralidade, mas os realistas morais também a criticaram. Para eles há sim uma pergunta importante além de *quais* juízos morais são verdadeiros, mesmo que eles concordem com Dworkin que tais juízos possam ser verdadeiros, discordam nos termos e aqui afirmam a importância do diálogo com o cético, que poderia muito bem estar certo, sua posição ainda está em jogo.

Moore defende que o ponto de vista externo à moralidade seria nosso ponto de vista científico, com tudo que ele implica, ou seja, uma noção de verdade, realidade, referência, justificação.⁴⁸ A objetividade da moralidade, na qual ele crê, deve residir aí, e não como Dworkin a interpreta, como ela mesma um juízo moral. E

⁴⁶ MOORE, Michael S. The Interpretive Turn in Modern Theory: A Turn for the Worse?. **Stanford Law Review**, v. 41, n. 4, p. 871-957, 1989. PP. 947-8.

⁴⁷ Estou ciente que pode ser uma crítica anacrônica quanto ao Moore, só quis mostrar que seu argumento foi superado.

⁴⁸ MOORE, Michael S. The Interpretive Turn in Modern Theory: A Turn for the Worse?. **Stanford Law Review**, v. 41, n. 4, p. 871-957, 1989. P. 953.

se a moralidade não é então independente, o interpretativismo não pode ser o método apropriado para conhecer verdades morais.

Ele não é o único que defende tal ponto de vista externo, outro filósofo do Direito, Brian Leiter defende que Dworkin só estaria trapaceando com a sua definição da reivindicação de objetividade como sendo interna à própria moralidade. Ele utiliza a símile do barco de Neurath para tentar mostrar a diferença entre dizer que o ceticismo externo quanto à *razão* realmente seria impossível, mas no caso da moralidade, ela seria simplesmente parte desse todo.⁴⁹

Mas os três filósofos que interessam mais e que debateram com Dworkin em um simpósio dedicado ao *Justice for Hedgehogs* em 2010, ainda antes de seu lançamento também são, os três, realistas que defendem a possibilidade desse ponto de vista externo à moralidade. E nenhum restou convencido de que o argumento de Dworkin nos mostra que a metaética repousa sobre um erro, ou que a posição do cético externo seria sem sentido. Veremos agora suas objeções e depois partiremos à resposta de Dworkin, tanto a que ele ofereceu no seminário quanto a que melhor serviria de argumento em favor de sua teoria.

3.1.2. Russ Shafer-Landau

Shafer-Landau oferece primeiramente duas objeções à exclusão *a priori* do ceticismo externo: primeiro, Dworkin simplesmente assumiria que o Princípio de Hume seria verdadeiro e segundo, restringindo a interpretação do princípio, por mais que reivindicações não-valorativas não sejam capazes de vindicar sozinhas afirmações morais, elas ainda poderiam miná-las.

⁴⁹ LEITER, Brian. Objectivity, Morality, and Adjudication. Em: LEITER, Brian (org.). **Objectivity in law and morals**. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2001, pp. 70-2. A símile seria no sentido de que nosso conhecimento é algo como um barco em alto mar, que só pode ser reconstruído do próprio barco. Nosso conhecimento só poderia ser avaliado a partir do resto do nosso conhecimento. Como Leiter a usa, ela negaria a independência da moral, e incluiria nosso conhecimento moral como parte desse mesmo “barco”, avaliável portanto a partir de perspectivas científicas. Mas poderíamos pensar também em nosso conhecimento moral como outro barco sem complicar muito a símile, se quisermos defender a independência do valor.

Dworkin responde quanto à segunda objeção defendendo a interpretação do Princípio de Hume de que uma afirmação moral só poderia ser minada por uma não-valorativa caso houvesse outra afirmação moral que introduzisse a não-valorativa, a tornasse relevante. O contra-exemplo oferecido por Shafer-Landau seria o das desculpas, que seriam puramente factuais, mas mesmo assim elidiriam a condenação moral.⁵⁰ Porém, nossas desculpas não são somente factuais, mas envolvem juízos morais sobre o que merece condenação moral.

Caso contrário, aí sim teríamos um problema bastante semelhante ao que Dworkin atribui a todo o cético: negar uma posição moral equivale a afirmar outra. Como exemplo, podemos pensar em uma tentativa de negar um juízo moral qualquer a partir de um juízo não-valorativo: se negamos que uma conduta X seja proibida, então estamos afirmando que ela é permitida ou obrigatória. Ou seja, se é permitido pelo Princípio de Hume negar uma afirmação moral só com fatos brutos, então será permitido afirmá-los também (por exemplo, se negarmos que X é obrigatório e permitido, afirmamos assim que é proibido), o que com certeza feriria tal princípio.

Shafer-Landau pretende escapar desse argumento ao distinguir entre introduzir uma dúvida sobre e negar um juízo moral. O ceticismo moral talvez não seja capaz de demonstrar a falsidade dos juízos morais, mas poderia minar nossa crença ao nos levar a duvidá-los. E isso seria permitido pelo Princípio de Hume, como ele é usualmente enunciado. Mas ainda acredito que também há outra opção para o cético externo, que seria negar a moralidade como um todo (*wholesale*) e assim, de uma vez só, negar também a implicação deôntica.

Depois ele tenta resgatar o argumento de Mackie como sendo abduutivo, não dedutivo, o que implicaria que ele não viola o Princípio de Hume. Ele não partiria das premissas da *relatividade* (ou do *desacordo*) e da *estranheza* para chegar a necessária conclusão da falsidade dos juízos morais, mas busca a melhor

⁵⁰ SHAFER-LANDAU, Russ. Truth and Metaethics: The Possibility of Metaethics. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 479-496, 2010. P. 486.

explicação para ambas as questões. Desde que o ceticismo externo simplesmente lance dúvida, ao invés de por si só negar, um juízo moral, ele estaria autorizado.⁵¹ Mas os exemplos que Shafer-Landau traz mostra que sua distinção é frágil, afinal, Dworkin não negaria que “desculpas” (como coerção) podem atenuar um juízo de reprovação moral, mas o faz fundamentado noutra juízo moral sobre o que é exigível moralmente. Não há dúvida nenhuma sobre a verdade dos juízos morais que condenariam e abrandariam tal condenação moral, eles se encaixam perfeitamente bem uns nos outros, sem criar conflito algum em nosso conhecimento moral. E para Dworkin, essa questão de grau (ao invés de negar, contribuir para que se perca a crença) não importaria: por si só, qualquer juízo externo à moralidade, sem ser conjugado com um interno que o autorize, será irrelevante. Tanto

Também defende que os argumentos dos céticos poderiam sim ser de segunda-ordem como eles pretendem e “não precisam ser eles mesmos afirmações morais”.⁵² Se a objetividade da moralidade não é ela mesma uma questão moral, então não feriríamos a Lei de Hume ao negar a objetividade da moralidade com base em juízos não-morais, pois estaríamos deduzindo uma questão de fato de outras questões de fato, nunca passando de nenhum *ser* para um *dever ser*, mas sempre falando no domínio do *ser*.

Ainda rejeita o argumento de que a negação dos juízos morais pelo cético equivaleria a um juízo de permissibilidade universal, fazendo analogia ao ateísmo. Afirma que o ceticismo não seria minado por seus supostos compromissos semânticos e aléticos⁵³. Creio que ele quis falar nos compromissos deonticos, pois o argumento de Dworkin trata de proibição, obrigação e permissão e não de necessidade, possibilidade e impossibilidade, mas posso ter compreendido mal.

⁵¹ SHAFER-LANDAU, Russ. Truth and Metaethics: The Possibility of Metaethics. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 479-496, 2010. P. 486.

⁵² SHAFER-LANDAU, Russ. Truth and Metaethics: The Possibility of Metaethics. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 479-496, 2010. P. 486-7.

⁵³ SHAFER-LANDAU, Russ. Truth and Metaethics: The Possibility of Metaethics. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 479-496, 2010. P. 491.

Desafia também a ideia que uma teoria do erro moral dependa da tese do impacto causal. Essa tese seria atribuída aos realistas e aos céticos por Dworkin (esses rejeitando-a, aqueles aceitando-a) e pretenderia que fatos morais poderiam causar convicções morais correspondentes.⁵⁴ Cita como exemplo a teoria do erro moral de Joyce, que argumenta a partir da razão prática. Ele não defende um ceticismo a partir da falta de uma causalidade entre os fatos e as crenças morais (como poderia ser descrito o ceticismo de Mackie), mas por uma inconsistência no próprio discurso moral. É por argumentar a partir da razão prática (externa à moralidade), defendendo com uma perspectiva internalista inspirada por Bernard Williams que nossas razões para agir não podem ser externas e portanto não seriam objetivas, capazes de se conformar a um imperativo categórico. Como o discurso moral presumiria tal conformação, então ele estaria em erro, e o ceticismo seria vindicado sem qualquer afirmação causal.⁵⁵

3.1.3. Michael Smith

Smith, em sintonia com Shafer-Landau, também defende que o teorista do erro moral, ao negar que uma conduta é *obrigatória* ou *proibida*, não está afirmando que ela é *permitida*. Qualquer cético externo também negaria a permissibilidade da conduta e, pelo menos se estivesse preocupado em falar a verdade e sendo sincero, evitaria afirmações morais.

A reinterpretção de que os argumentos dos céticos são na verdade morais (portanto a pretensão de neutralidade seria um erro) fracassaria. Smith também traz o ateísmo como exemplo de porque: em ambos os casos o cético vê uma incoerência (no caso de Mackie seria a “prescritividade objetiva”), em nenhum dos casos tal incoerência seria interna ao que é criticado, seja a moralidade ou a teologia. Ele afirma que:

⁵⁴ DWORKIN, Ronald. **Justice for hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, p. 70.

⁵⁵ JOYCE, Richard. **The myth of morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. P. 38-52.

“A reivindicação de que nosso conceito de bem moral é o conceito de uma característica objetivamente prescritiva das coisas, não é ela mesma um juízo moral. É o resultado de uma análise conceitual. Também não é um juízo moral a reivindicação de que há alguma contradição envolvida em supor que uma característica poderia ser ao mesmo tempo objetiva e prescritiva. Ela seria derivada a priori da análise. Também não é um juízo moral a reivindicação de que se algo tem a propriedade de ser moralmente bom, se segue que tem a propriedade cuja posse requiriria a verdade de uma contradição. Essas são todas reivindicações caracteristicamente filosóficas e não reivindicações morais.”⁵⁶

Por fim, também defende o “cético de status”. Primeiro critica a distinção que faz em contraposição ao “cético de erro”. Depois afirma que a versão da teoria que Dworkin criticaria já teria sido abandonada e que a distinção entre crenças não-morais e crenças morais seria que as primeiras não teriam como serem explicadas, enquanto as segundas seriam “constituídas por desejos sobre questões de fato não-morais”.

3.1.4. Daniel Star

Star também acredita que Dworkin fracassaria na sua rejeição *a priori* do ceticismo externo quanto à moralidade. Como os outros dois seminaristas, afirma a possibilidade de afirmações não-morais de segunda ordem sobre a moralidade e que a rejeição da lógica deontica seria uma possibilidade em aberto ao cético (possibilidade nem muito extravagante e que possibilitaria ao cético negar ao mesmo tempo a obrigatoriedade, proibição e permissibilidade das condutas). De acordo com ele:

⁵⁶ SMITH, Michael. Dworkin on External Skepticism. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 509-520, 2010. P. 486-7. Minha tradução. No original: The claim that our concept of moral goodness is the concept of an objectively prescriptive feature of things is not itself a moral judgment. It is a deliverance of conceptual analysis. Nor is the claim that there is some contradiction involved in supposing that a feature could be both objective and prescriptive a moral judgment. This is derived a priori from the analysis. Nor is it a moral judgment the claim that if something has the property of being morally good, it follows that it has a property whose possession would require the truth of a contradiction. These are all distinctively philosophical claims and not moral claims.

“Dworkin fracassa em mostrar que a reivindicação de que todas as reivindicações morais positivas não são verdadeiras é ela mesma uma reivindicação moral substantiva, e ele fracassa de modo mais geral em mostrar que todas as reivindicações de segunda-ordem sobre a moralidade são (também) reivindicações morais substantivas de primeira-ordem.”⁵⁷

Também defende que seria senso comum que juízos factuais poderiam minar juízos normativos através do brocardo “*ought implies can*” (“dever implica poder”, numa tradução literal, poder no sentido de possibilidade de fato mesmo). Porém ele perde de vista que esse juízo, segundo Dworkin, também seria moral! Então esses fatos sobre a impossibilidade de determinada conduta são moralmente relevantes justamente devido ao juízo *moral* expresso pelo brocardo que deveria ser um exemplo contra ao uso extenso por Dworkin do Princípio de Hume (que aliás, também é um princípio moral, sendo uma reivindicação pela integridade de nosso pensamento moral).

Não é difícil ver que a exigibilidade de uma conduta dependa da possibilidade de sua execução seja um juízo moral, até porque não haveria nenhuma incoerência lógica em exigir uma conduta impossível, mas haveria uma injustiça. Já quanto ao Princípio de Hume, ele pode ser explicado enquanto princípio moral por exigir que alguém que se depare com uma decisão prática a ser tomada, realmente reflita sobre se ela é a coisa moralmente certa a ser feita, e não preguiçosamente se esquive de sua responsabilidade ao afirmar que a mesma decisão seria costumeira ou algo do tipo.

Mas, de qualquer forma, o debate contra o cético continuaria aberto, não tendo sido mostrada nenhuma incoerência *a priori* de sua posição, e “todo argumento em favor do ceticismo moral precisa ser enfrentado em seus próprios termos.”⁵⁸

⁵⁷ STAR, Daniel. Moral Skepticism for Foxes. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 497-508, 2010. P. 501. Minha tradução. No original: “Dworkin fails to show that the claim that all positive moral claims are not true is itself a substantive moral claim, and he more generally fails to show that all second-order claims about morality are (also) first-order substantive moral claims.”

⁵⁸ STAR, Daniel. Moral Skepticism for Foxes. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 497-508, 2010. P. 502. Minha tradução. No original: “every argument for moral skepticism needs to be grappled with on its own terms.”

Então esboça o modelo de argumento que ele vê como promissor para o realista moral, um que seria capaz de lidar com os argumentos dos cétricos sem rejeitá-los como Dworkin faz: a tese das “razões como evidência”. Ele pretende que seja um argumento mais amplo, incluindo todas as razões normativas, seja para a moralidade, seja para o conhecimento.⁵⁹

3.2. A Teoria do Erro Moral

A Teoria do Erro Moral surgiu como uma resposta a teorias como o emotivismo, que não representariam corretamente o discurso moral das pessoas. Ela nos apresenta uma consideração cétrica que busca ser fiel a tal discurso, mas mesmo assim afirmar alguma inconsistência que frustraria sua pretensão de objetividade. Olson reporta sua definição usual assim, com a ressalva de que, por um fracasso de pressuposição eles poderiam, ao invés de falsos, serem não-verdadeiros:

“Uma teoria do erro sobre alguma área do pensamento e discurso, D, é comumente definida como a visão de que D envolve crenças sistematicamente falsas e que, como consequência, todos os juízos-D ou algum subconjunto significativo deles, são falsos.”⁶⁰

Segundo Olson, Mackie teria alguns precursores quanto a sua teoria do erro moral. Além de David Hume, cita Axel Hägerström, Bertrand Russell, Ludwig Wittgenstein e Richard Robinson. Russell inclusive, entre comprar os argumentos da *Principia Ethica* de G. E. Moore e se declarar um emotivista afirmou que “juízos éticos reivindicam objetividade; mas essa reivindicação, para mim, os torna todos falsos”⁶¹.

⁵⁹ STAR, Daniel. Moral Skepticism for Foxes. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 497-508, 2010. P. 503-6.

⁶⁰ OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017. P. 8. Minha tradução. No original: “Error theory about some area of thought and discourse, D, is commonly defined as the view that D involves systematically false beliefs and that, as a consequence, all D-judgements or some significant subset thereof, are false.”

⁶¹ RUSSELL, Bertrand. Is There an Absolute Good? 1922. Como citado em OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017. P. 62.

3.2.1. J. L. Mackie

Temos vários tipos de céticos quanto a moralidade, ou como Dworkin reclama, vários -ismos no debate metaético, mas o foco será principalmente na teoria de um autor que Dworkin critica em *Justice for Hedgehogs* e com o qual já havia debatido sobre filosofia do Direito e da moral, J. L. Mackie.

Quando Mackie lançou o livro onde defendeu sua Teoria do Erro Moral (*Ethics: Inventing Right and Wrong*), a forma mais comum de ceticismo moral seria alguma variante de não-cognitivismo, subjetivismo e relativismo. Proposições morais seriam simplesmente a expressão de um sentimento ou de fidelidade a alguma regra. Portanto, a partir de uma compreensão humeana dos sentimentos, eles não poderiam estar certos ou errados, serem verdadeiros ou falsos, mas simplesmente sua existência seria um fato no mundo.

Em grande parte a popularidade e longevidade no debate da obra de Mackie se deve ao fato que ele ofereceu uma alternativa a tal modelo que estava já em retirada, um que responde à crítica realista de que os céticos estariam falsificando a natureza dos juízos morais. Contra emotivistas, se argumentava que eles não representavam a prática moral fielmente, pois por mais que nossos juízos morais tenham relação com os nossos sentimentos, eles nem por isso deixariam de ser *juízos*, as pessoas comuns não simplesmente expressam seus sentimentos e apegos, mas expressam crenças sobre algo independente de suas mentes que eles creem ser verdadeiro, mas antes de tudo, que eles mesmo tomam como *crenças* sobre algo independente deles.

Para Mackie, juízos morais são, sim, crenças sobre o mundo, concordando então com uma premissa dos realistas contra os não-cognitivistas. Mas crenças sempre falsas, pois nada seria capaz de verificá-las.⁶² Sua teoria seria então uma “teoria do erro moral”, a moralidade seria um conjunto de crenças, mas crenças

⁶² MACKIE, John L. **Ethics: inventing right and wrong**. Reprinteded. London: Penguin Books, 1990. PP. 31-5.

falsas e seu trabalho é mostrar não só que as crenças são falsas, mas porque as pessoas teriam tais crenças falsas. A explicação do erro deve servir de suporte a defesa de que seriam crenças falsas.⁶³ Mackie compra o cognitivismo dos realistas, mas mantém que todas as crenças morais são falsas.

Seu ceticismo é baseado principalmente em dois argumentos: o argumento da relatividade (ou da diversidade) e o argumento da estranheza.⁶⁴ O primeiro seria que temos grandes e perenes desacordos morais (e a falta de um meio de resolvê-los) e que a explicação mais simples para tal seria que eles refletem práticas sociais e não percepções sobre fatos morais. Já o segundo argumento era tanto um desafio epistemológico (os julgamentos morais seriam inverificáveis), quanto um metafísico (um aspecto ou uma entidade moral consistiriam de algo completamente estranho, cuja explicação para sua influência sobre a vontade e a conexão entre o fato bruto e o moral seria difícil ao ponto de ser improvável).

Mackie é então um cognitivista quanto ao discurso moral atual, esse expressa crenças, que nem por serem todas falsas deixariam de ser crenças. Mas Mackie não é um realista moral, justamente por não acreditar que possa haver verdades morais e que por isso todas as crenças morais seriam falsas.

Mas algo que já causou estranhamento, é que na segunda parte do livro no qual ele defende a Teoria do Erro Moral, Mackie começa a moralizar. É uma moralidade prática, que depende de certos desejos (ou até valores) que as pessoas compartilham, semelhante ao argumento de Hume de que a natureza humana seria em grande parte uniforme⁶⁵ e portanto não seria estranho que pudéssemos apelar a eles mesmo que sejam puramente subjetivos. Ele acreditava que tal entendimento sobre a moralidade seria mais humilde e menos propenso a juízos dogmáticos e portanto mais conducente à paz.⁶⁶

⁶³ MACKIE, John L. **Ethics: inventing right and wrong**. London: Penguin Books, 1990. PP. 42-6.

⁶⁴ MACKIE, John L. **Ethics: inventing right and wrong**. London: Penguin Books, 1990. PP. 36-42.

⁶⁵ HUME, David. **An enquiry concerning the principles of morals**. Indianapolis: Hackett Pub. Co, 1983. PP. 118-9, correspondente ao Diálogo, principalmente §§52-7 (e também Tratado 3.3.6.5-6).

⁶⁶ MACKIE, John L. **Ethics: inventing right and wrong**. London: Penguin Books, 1990. PP. 109-12.

Parte de sua explicação do por que o discurso moral foi adotado apesar de ser falso é o papel que a moralidade cumpre em nossas vidas: ela seria um “dispositivo para neutralizar simpatias limitadas”⁶⁷. E tal papel precisaria ser cumprido mesmo para os céticos (seria uma necessidade prudencial), nós precisamos conviver em sociedade e restam essas questões práticas que o cético não procuraria ignorar, mas resolver de alguma maneira.

A essa possibilidade do que fazer após crer no ceticismo, poderíamos categorizar de duas formas, ou considerando uma forma de *conservadorismo* moral, pois manteríamos nosso vocabulário moral largamente intacto, ou como uma forma de *abolicionismo* moral, afinal tal vocabulário seria “ressignificado” para eliminar ou “esquecer” o erro que permearia o discurso moral atual segundo Mackie.⁶⁸

3.2.2. Richard Joyce

Richard Joyce é um autor contemporâneo que também defende uma teoria do erro moral, seguindo um modelo parecido ao de Mackie⁶⁹: há uma inconsistência no discurso moral e uma explicação de por que as pessoas adotariam tal discurso mesmo que ele não represente a realidade como pretende. Enquanto Mackie tem seus argumentos da relatividade e da estranheza, Joyce argumenta baseando-se na defesa do internalismo de razões de Bernard Williams para afirmar que os juízos morais, que pressuporiam a existência de imperativos categóricos, pressupõem algo que não existe, e por esse fracasso de referência, não seriam nem verdadeiros nem falsos.⁷⁰ Tal crítica não se estenderia a normatividade como um todo, sendo limitada à moralidade.

⁶⁷ MACKIE, John L. **Ethics: inventing right and wrong**. London: Penguin Books, 1990. P. 107-15.

⁶⁸ OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017. P. 178.

⁶⁹ JOYCE, Richard. **The myth of morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. PP. 16-7.

⁷⁰ JOYCE, Richard. **The myth of morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. PP. 101-34.

Mas ele defende, ao contrário de Mackie, que tais juízos não seriam nem verdadeiros nem falsos, ao invés de todos falsos.⁷¹ Isso possibilita uma fuga da crítica de que todas as condutas seriam então moralmente permitidas, pois não afirmando que determinado juízo moral de proibição é falso, não se seguiria a consequência de afirmar sua obrigatoriedade ou permissividade.

Também poderia ser dito que considerar os juízos morais nem verdadeiros nem falsos oferece um escape da acusação de que sua teoria feriria a Lei de Hume, pois a partir de seus juízos metaéticos não deduzirá nenhuma consequência moral substancial. A negação da verdade ou falsidade afeta o discurso moral, atacando suas pressuposições, mas não a prática moral em si, que pode ser explicada de outra forma, seja como uma complexa convenção (como creio que a teoria moral de Mackie poderia ser descrita) ou como uma ficção (mas nem por isso a forma que Joyce a explica deixa de ser insatisfatória para o realista).

Joyce defende que o cético poderia manter o discurso moral, mas somente através de uma atitude ficcionalista, em que se pressionado responderia reconhecer que juízos morais não podem ser verdadeiros ou falsos, mas continuaria pensando em termos morais como se fossem ficções, que trariam com eles certos pensamentos. Ele crê que a função que Mackie vê para a moralidade seria cumprida com tal projeto, mas sem o custo de mantermos um discurso que sabidamente estaria em erro.⁷²

3.2.3. Jonas Olson

Olson procura não simplesmente fazer uma exegese do trabalho de Mackie, respondendo às críticas, mas também avançar possibilidades para esclarecer o que seria uma teoria do erro moral viável além de Mackie.

⁷¹ JOYCE, Richard. **The myth of morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. PP. 6-9 e 24-28.

⁷² JOYCE, Richard. **The myth of morality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. PP. 206-31.

Não respondendo a Dworkin, Olson defende que o ceticismo moral não teria implicações de primeira ordem como a permissividade de toda a conduta. Não seria nada estranho que nós tomássemos “reivindicações que predicam propriedades não-instanciadas de algum indivíduo ou alguns indivíduos como falsas.”⁷³ Mas poderia ser respondido que reivindicações morais implicam e não pressupõem propriedades morais que poderiam ser não-instanciadas. Outra opção seria delimitar o ceticismo a reivindicações morais positivas de primeira ordem, porém ele conclui que por esse caminho chegaríamos a tese tosca da permissividade de toda conduta. O caminho que defende como acertado seria “não falar de dentro de um padrão moral”, pois assim, não teríamos implicações morais.⁷⁴

A parte dois de seu livro, a “crítica”, seria uma tentativa de elaborar o argumento principal de Mackie: o argumento da estranheza. Nas quatro páginas que Mackie dedica em seu livro a um argumento que deveria nos levar a acreditar que todos os juízos morais são falsos há bastante vagueza e opacidade e Olson pretende corrigir isso.

Nos oferece quatro possibilidades sobre o que poderia ser o argumento da estranheza do Mackie: superveniência (Shafer-Landau oferece essa como uma alternativa que inclusive escaparia ao argumento de Dworkin), conhecimento, motivação e irreducibilidade normativa. A única possibilidade que vê como bem-sucedida seria a da irreducibilidade normativa.⁷⁵ Tal estranheza não seria

⁷³ OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017. P. 12. Minha tradução. No original: “In general, I take claims that predicate non-instantiated properties of some individual or individuals to be false.”

⁷⁴ OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017. P. 12-5. Minha tradução. No original: “[...] not speaking from within a moral standard”.

⁷⁵ OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017. PP. 79 e 88-123. Os fatos morais seriam estranhos por serem supervenientes sobre fatos naturais, ou pela singularidade do nosso conhecimento sobre eles (por serem sintéticos *a priori*), ou por motivarem seja normativamente ou psicologicamente (coisa que nenhuma outra crença por si só faria), ou, por fim, por serem irreducivelmente normativos, isto é, as razões que os juízos morais nos dariam não seriam redutíveis à desejos ou convenções, mas simplesmente que a normatividade seria uma noção primitiva (penso que tal argumento funciona como uma crítica à tese da independência da moralidade de Dworkin). É importante notar que Joyce é um teorista do erro moral, mas que ele não faz uso de um argumento da estranheza, a inconsistência que ele veria no discurso moral, segundo Olson, seria de que ele “implica que os desejos de todos os seres racionais convergiriam” e eles não convergem necessariamente pois só temos razões internas.

limitada à moralidade, mas a toda a normatividade e o problema seria que tais crenças, ao contrário de quaisquer outras, nos fazem demandas (seria equivalente a “prescritividade objetiva” de Mackie). As propriedades morais seriam estranhas por serem irredutivelmente normativas e não contribuiriam para a explicação de nada, nem das nossas crenças morais, considerando uma visão do mundo científica.⁷⁶

A teoria moral que Mackie avança na segunda parte do seu livro pode ser agora interpretada como uma teoria que busca fundamentar um discurso moral em uma normatividade não irredutivelmente normativa. Portanto teríamos um discurso moral que seria capaz de se sustentar, mas que seria então um discurso não-cognitivist, pois não afirmaria verdades morais, mas algo sobre os sentimentos das pessoas envolvidas ou as regras convencionadas por uma comunidade social ou política. A normatividade desse discurso moral poderia ser reduzida a juízos prudenciais ou práticos, e nada estaria faltando. Esse seria um discurso livre de erro, segundo Mackie.

O próprio Olson parece ter uma proposta um pouco diferente da de Dworkin e muito diferente da de Joyce quanto a que tipo de moralidade sobra para o cético. Ele defende o conservadorismo moral, em que mantemos o discurso moral, mesmo sabendo que ele estaria em erro.

3.3. Seria a metaética irrelevante?

Moore caracteriza a crítica de Waldron a aqueles que consideram o debate metaético como um preâmbulo necessário à discussão de problemas práticos, como o controle de constitucionalidade, assim:

⁷⁶ OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017. PP. 116-38.

“Desacordos serão tão persistentes, quanto irresolvíveis, independentemente se nós ou os contestantes pensarmos que estamos discordando sobre convenções, sobre a verdadeira natureza da moralidade, ou mesmo se não estamos mesmo discordando exceto no sentido que expressamos atitudes opostas. Para a política, esse argumento conclui, o verdadeiro prêmio jaz na habilidade de descobrir, justificar e convencer nossos oponentes dos seus erros (epistemologia), não em convencê-los que há algo sobre o que eles poderiam se encontrarem em erro (metafísica).”⁷⁷

Waldron nunca se dedicou muito ao debate acerca da metaética, já afirmou ser um emotivista⁷⁸, mas defende que, para a filosofia do Direito o debate é irrelevante. Não que ele não faça sentido, se ele se posiciona enquanto emotivista é porque crê no sentido do debate, então a posição do realista metaético é possível, ao contrário do que Dworkin defende.

Mas, mesmo que o realista esteja certo, para Waldron isso não faz diferença alguma no debate dentro do Direito: ou o controle de constitucionalidade é justificável tanto para o realista quanto para o anti-realista, ou não é (ele defende que não é). Isso se dá pois as razões que serão oferecidas a favor ou contra serão as mesmas, independente se aquele que as oferece acredita que elas são mero resultado dos seus sentimentos ou que são conhecimento.

Afirmar que se trata de uma crença não acrescentaria nada à força do argumento. Quanto a acusação de que se o realismo moral for falso, o controle de constitucionalidade necessariamente seria arbitrário, mas para ele “a tomada de decisões morais no Direito é provavelmente tão arbitrária (em todos os três sentidos antes mencionados [imprevisibilidade, falta de justificação, falta de legitimidade política]) para um realista da moral quanto é para qualquer oponente da objetividade da moral.”⁷⁹

⁷⁷ MOORE, Michael. Law as a Functional Kind. Em: GEORGE, Robert P. (org.). **Natural law theory: contemporary essays**. Oxford: Oxford University Press, 2007, p. 228.

⁷⁸ WALDRON, J. Moral Truth and Judicial Review. **The American Journal of Jurisprudence**, v. 43, n. 1, p. 75–97, 1998. P. 75.

⁷⁹ WALDRON, Jeremy. **Law and disagreement**. Oxford: New York: Clarendon Press; Oxford University Press, 1999. P. 170.

Porém, percebemos com a teoria de Dworkin que o que resgataria da arbitrariedade o juízo que se pretende verdadeiro não é sua pretensão de verdade, mas o fato dele ter sido alcançado de forma responsável, que significa buscar a integridade do conjunto de nossas crenças, lembrando que são crenças que lidam com conceitos interpretativos:

“Nós somos moralmente responsáveis até o grau que nossas várias interpretações concretas alcançam uma integridade geral de modo que cada uma sustente as outras em uma rede de valor que nós adotamos autenticamente. Na medida que nós fracassamos nesse projeto interpretativo — e parece impossível ter pleno êxito — nós não estamos agindo totalmente por convicção, e então nós não somos plenamente responsáveis.”⁸⁰

⁸⁰ DWORKIN, Ronald. **Justice for hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. P. 101. Minha tradução. No original: “We are morally responsible to the degree that our various concrete interpretations achieve an overall integrity so that each supports the others in a network of value that we embrace authentically. To the extent that we fail in that interpretive project—and it seems impossible wholly to succeed—we are not acting fully out of conviction, and so we are not fully responsible.”

4. A IMPORTÂNCIA DESSA CRÍTICA NA OBRA DE DWORKIN

Muitos dos erros atribuídos a Dworkin e que levam à desconsideração de seus argumentos têm como origem uma leitura apressada, que não leva em conta o conjunto inteiro de sua obra, insulando de certa forma sua filosofia do Direito de sua filosofia moral e perdendo de vista muito da força de seus argumentos.

“Ironicamente, um conceito [“princípio jurídico”] que foi originalmente elaborado como uma forma de estabelecer critérios de racionalidade que limitam a discricionariedade judicial é mais comumente associado no Brasil a um instrumento que permite ao juiz mais liberdade em relação à lei e ao direito posto. De fato, os princípios são muitas vezes utilizados por tribunais e doutrinadores como uma forma de eliminar dificuldades postas por regras complexas e/ou que destoam da concepção de justiça do juiz ou escritor.”⁸¹

José Reinaldo de Lima Lopes também entende que haveria uma distorção da teoria de Dworkin em nosso país:

“O debate Dworkin X Hart, de grande importância na segunda metade do século XX, não significava que Dworkin estava ao lado da flexibilização geral do direito positivo e da outorga de poderes criativos aos juízes. Essa leitura me parece equivocada. Parece-me que o que estava em jogo era justamente o contrário. Dworkin estava à procura de critérios que determinassem, mesmo nos casos difíceis, uma resposta correta. De seu ponto de vista, quem permitia a anarquia decisória era a posição positivista, segundo a qual, se não houvesse lei (direito positivado), o juiz estaria em posição de ‘criar’ o direito a partir de suas idiossincrasias pessoais. [...] Os princípios não explicitados em direito positivo, segundo Dworkin, deveriam ser explicitados pela teoria e serviriam de limites e controle à atividade judicial. Ele diz, expressamente aliás, que a história e a forma de uma prática ou objeto constriem (limita) as interpretações disponíveis [...]. No Brasil, em geral, o entendimento divulgado por muita gente foi exatamente o contrário, ampliando e não restringindo a discricionariedade.”⁸²

Ainda, criticando a doutrina do Ministro Luís Roberto Barroso, Thomas Bustamante afirma que:

⁸¹ MICHELON, Claudio. Principles and Coherence in Legal Reasoning. **SSRN Electronic Journal**, 2009. Disponível em: <<http://www.ssrn.com/abstract=1371140>>. Acesso em: 27 abr. 2022. P. 1.

⁸² LOPES, José Reinaldo de Lima. **Curso de Filosofia do Direito - O Direito Como Prática**. Atlas, 2022. P. 217, quadro 64.

“A ideia de que juízes possuem a prerrogativa de realizar escolhas discricionárias ao interpretar o direito é precisamente o contrário do que Dworkin tentou desenvolver em sua teoria do direito.”⁸³

A diferença entre os dois estaria no fato de que a empreitada seria compartilhada por todos segundo Dworkin, enquanto Barroso trataria cada participante como solista, nos oferecendo um sistema de discricionariiedade absoluta.⁸⁴

Dworkin fecha um dos capítulos de *Taking Rights Seriously* com uma importante sugestão que é bastante relevante à crítica de Bustamante: casos difíceis devem ser decididos com humildade.⁸⁵

Então, aqui nesse capítulo, procuro explorar algumas das questões da filosofia do Direito de Dworkin para mostrar a importância de sua filosofia moral, tanto para a leitura apropriada de sua obra, quanto para a consideração dessas questões em si.

4.1. Controle de Constitucionalidade

A teoria de Dworkin é bastante conhecida no Direito, porém tanto seus admiradores quanto seus detratores têm por vezes uma leitura dele que não seria uma “leitura na melhor luz”. A filosofia moral de Dworkin é parte importantíssima de sua teoria e não mero apêndice ou penduricalho em que um filósofo do Direito sendo orgulhoso, decide dar pitaco sobre a moralidade.

Talvez aquilo que mais tenha tornado Dworkin conhecido seja sua defesa do controle de constitucionalidade (*judicial review*), a possibilidade de que as cortes

⁸³ BUSTAMANTE, Thomas. A Triste História do Juiz que Acreditava Ser Hércules. **SSRN Electronic Journal**, 2009. Disponível em: <<http://www.ssrn.com/abstract=3714707>>. Acesso em: 27 abr. 2022. P. 6.

⁸⁴ BUSTAMANTE, Thomas. A Triste História do Juiz que Acreditava Ser Hércules. **SSRN Electronic Journal**, 2009. Disponível em: <<http://www.ssrn.com/abstract=3714707>>. Acesso em: 27 abr. 2022. PP 7 e 21.

⁸⁵ DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2001. P. 130.

possam expurgar leis que sejam contrárias à constituição. Uma primeira coisa que talvez valha a pena chamar atenção é que é uma defesa da *possibilidade* de que o controle de constitucionalidade seja democrático, não que sempre simplesmente o é, como que por definição. Essa diferenciação importa para evitar um engano do tipo “Dworkin defende que o Direito é aquilo que a corte suprema diz que ele é”, sendo que, considerando que há uma resposta certa, pouco importa o que qualquer corte decida. Juízo certo, resposta certa.

Além disso, é possível dizer que uma corte tem na sua história um balanço positivo para a democracia⁸⁶. Portanto, considerando que essa corte tem uma história de igual respeito e consideração, ou seja, sua prática é democrática, ela mereceria ser defendida, contra qualquer maioria.

Mas também podemos apontar decisões e até práticas que não são democráticas. Alguém que comprasse o argumento de Dworkin, poderia ainda assim defender que o Supremo falha na frequência demasiada de decisões monocráticas⁸⁷ (tal prática levando a um déficit argumentativo que mina o fórum do princípio e portanto esvazia a legitimidade de suas decisões, ou seja, faz com que elas não sejam democráticas), o peso do corporativismo do nosso judiciário⁸⁸, seja na agenda da nossa suprema corte⁸⁹ ou nos próprios julgamentos⁹⁰.

⁸⁶ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011, pp. 398-9.

⁸⁷ MENDES, Conrado Hübner. Onze Ilhas. **Folha de São Paulo**, Tendências/debates, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0102201008.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

⁸⁸ MENDES, Conrado Hübner. Na prática, ministros do STF agredem a democracia, escreve professor da USP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

⁸⁹ Pelo menos quanto à sua agenda, é notável o predomínio de questões relativas a interesses corporativos, porém, em números o Supremo decidiu mais a favor do combate à interesses corporativos que defendendo-os. OLIVEIRA, F. L. Agenda Suprema - interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. **Tempo Social**, v. 28, n. 1, p. 105-133, 2016.

⁹⁰ Como exemplo: CRUZ, Isabela. Como Fux protela um julgamento que afeta a sua filha. **Nexo Jornal**, 2021. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/12/31/Como-Fux-protela-um-julgamento-que-afeta-a-sua-filha>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

Restaria então o trabalho de descobrir na história de cada corte, levando em conta também o trabalho das outras instituições que compõem a vida política do país, se suas contribuições à democracia foram mais importantes do que os defeitos que ela trouxe. Caso a resposta seja negativa, resta a possibilidade de reforma da corte, não precisando ainda então aceitar o argumentos de detratores do controle de constitucionalidade como Waldron. Mas caso a resposta seja positiva, então ela é democrática.

Waldron argumenta em seu livro *Law and Disagreement* que se quisermos debater a legitimidade de uma corte de barrar leis postuladas pelo Legislativo, devemos primeiro colocar os dois em pé de igualdade: ou idealizamos ambos, ou mantemos um olhar pé no chão para ambos. Aqui, Dworkin quer trazer a Suprema Corte à Terra e mostrar que sua prática deve ser vista como um acréscimo à democracia americana no geral, e não algo a ser lamentado, além de algumas decisões erradas. Ela afinal teria mostrado um igual respeito que muitas vezes faltou ao legislativo. Já Waldron defende que tal balanço seja negativo, principalmente pois a prática do legislativo seria mais democrática do que seus detratores pretendem (e a do judiciário menos) e faltaria legitimidade para a Suprema Corte.

Posteriormente, Waldron oferece um argumento “não contaminado pelas preocupações culturais, históricas e políticas de cada sociedade”. Seu método de estabelecer um caso central [*core case*] seria, de acordo com o autor, semelhante ao de Rawls, com a definição de “algo como uma sociedade bem-ordenada com uma teoria de justiça publicamente aceita”⁹¹. Ele também parece motivado a oferecer uma resposta a aceitação da tese dworkiniana (de que o controle de constitucionalidade pode ser democrático) por Rawls no Liberalismo Político⁹². O próprio mérito desse estilo de argumentação é debatível, pois a crítica a um modelo institucional abstraída da cultura que molda essas instituições pode talvez dizer muito pouco. Mas Waldron pretende então aceitar uma idealização das cortes supremas e mostrar que mesmo

⁹¹ WALDRON, Jeremy. **Political political theory: essays on institutions**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2016. P. 355, n. 44.

⁹² RAWLS, John. **Political liberalism**. Expanded ed. New York: Columbia University Press, 2005. PP. 231-40.

nesse campo, em que parece que os defensores do controle de constitucionalidade teriam mais força, tal prática ainda seria injustificável. Mas, mantendo a preocupação em igualar o ponto de vista entre o Judiciário e o Legislativo, Waldron também idealizará de certa forma o Legislativo. Porém ele procura mostrar com exemplos que tal idealização foge menos da realidade do que o caso do Judiciário.

Caso aceitemos que a rejeição *a priori* do ceticismo externo fracassa, ainda assim a defesa de Dworkin do controle de constitucionalidade não estaria fadada ao fracasso. Até um cético poderia defender o controle de constitucionalidade, como afirma Waldron. Ele até poderia, se adotasse uma posição conservadora quanto ao discurso moral, o fazer com base em valores democráticos. Mas a defesa que se esperaria seria a dos realistas morais, que poderiam ver as cortes, devido a seu desenho institucional, como mais aptas ou inclinadas a buscar decidir de acordo com a verdade moral.

Aqui se apresenta uma boa oportunidade de demonstrar brevemente a importância do porco-espinho para a teoria de Dworkin (e talvez a importância do presente trabalho), pois sua defesa do controle de constitucionalidade só poderia ser justificada levando em consideração que é possível uma resposta certa. Considerando que as decisões que tomamos no âmbito da política são coercitivas, é importante que elas não sejam arbitrárias. Se não houver objetividade na moralidade, também não haverá critério que possamos dizer que escapa à arbitrariedade. E tal objetividade nunca se encontrará fora da moralidade (pela teoria da independência da moralidade), pois o que poderia ser que determinaria a verdade de um juízo moral?

Curiosamente, é basicamente a mesma pergunta que Mackie coloca acerca da estranheza (*queerness*) das *propriedades* morais. Porém as respostas são bastante diferentes: enquanto Mackie tira disso que nada poderia determinar a verdade de um juízo moral e portanto eles são falsos, Dworkin crê que a Lei de Hume não só bloqueia que considerações metaéticas neguem por si só juízos morais específicos, mas a prática como um todo e portanto a moralidade é

completamente independente, tendo método próprio. O que não é negar a possibilidade de campos do conhecimento que estudem a moralidade de uma perspectiva externa, como a sociologia da moral, etc. Somente negar que a melhor sociologia nunca levará ao ceticismo por si só.

Vários dos argumentos contra ou a favor são simplesmente empíricos. Por exemplo, que as cortes poderiam conter impulsos autoritários⁹³. Que elas estimulam a discussão fundamentada em princípios, tarefa na qual a política fracassaria. Tais argumentos não se absterão de olhar para a cultura política de onde se questiona o controle de constitucionalidade. E para Dworkin é isso que importa, sua maior preocupação sendo que as pessoas tenham seu devido (igual) respeito e isso implica, devido a coercitividade da política, decidir atentando aos princípios e às razões. Assim, as pessoas não terão um mero respeito formal com o qual se contentar, mas, mesmo que acabem por ter o que consideram seu direito negado, terão sido ouvidas e terão uma resposta que não é uma decisão, mas que pretende ser a verdade do que é devido no caso.

4.2. Discricionariedade (ou subjetividade)

A importância das teses que por fim negariam a possibilidade da metaética (independência da teoria moral) e das que buscam, de uma perspectiva interna à moralidade, dar sentido a essa prática, merece atenção. Dworkin não decidiu escrever sobre a moralidade por ter se entediado do Direito, mas pois a construção de seu pensamento o levou a tal. Suas discordâncias frente ao positivismo jurídico, com a ampliação do que contaria no Direito⁹⁴ e a tese da resposta certa o levaram a buscar uma fundamentação para a argumentação jurídica.

⁹³ MENDES, Conrado Hübner. COMO O STF RESISTE, OU NÃO. **Folha de São Paulo**, Opinião, 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/11/como-o-stf-resiste-ou-nao.shtml>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

⁹⁴ Não só regras, mas princípios também, sempre tendo em mente que o que ele se opõe é uma consideração de que poderíamos encontrar uma lista fechada do que poderia se considerar como pertencente ao Direito, então nunca afirmou que seriam somente regras e princípios, ou uma lista fechada de princípios “positivados” ou uma lista infinita de princípios inventados pela conveniência de uma parte interessada

Por mais que a leitura de Levando os Direitos a Sério já demonstre alguma evolução em seu pensamento quando responde aos seus críticos, a leitura do conjunto da sua obra permite uma compreensão maior acerca dessa evolução. Dos “pesos” que os princípios teriam, que parecem ser resultado de mera intuição e portanto susceptíveis a uma crítica de que os julgamentos se tornariam de certa forma “subjetivos”⁹⁵, sua investigação sobre conceitos interpretativos, responsabilidade e a integração do Direito à moralidade enquanto uma parte sua o levam para a tese da unidade do valor⁹⁶, que oferta um método⁹⁷ ou talvez mesmo uma epistemologia⁹⁸ capaz de realmente dar um forte suporte a ideia de há uma resposta certa no Direito (e na moralidade) e que sua busca envolve juízos morais sobre princípios. Uma crítica de que a inclusão de tais juízos morais sobre o Direito o tornaria subjetivo se torna muito mais difícil, mas não é possível ignorar sua filosofia moral para criticar sua filosofia do Direito como Mackie fez.

Devido a tese da unidade do valor, não poderíamos simplesmente afirmar que determinados princípios colidem e portanto cabe a subjetividade do juiz determinar qual “pesa” mais em seu juízo. Se determinados princípios parecem nos levar em direções diferentes, devemos ser capazes de negar um (ou ambos), harmonizá-los ou ter uma justificação moral de porque eles *devem* colidir. Essa justificação precisa ser moral, pois diferentemente da matéria-prima das ciências naturais, os fatos morais não podem ser *simplesmente verdadeiros*⁹⁹. Nos deparando com uma

⁹⁵ MACKIE, John L. **Third theory of law**. Philosophy & Public Affairs, Vol. 7, No. 1 (Autumn, 1977), pp. 3-16, 1977. Um grande problema da crítica que Mackie faz aqui, é que ele simplesmente ignora a teoria moral de Dworkin e julga sua teoria do Direito a partir de sua própria teoria do erro moral.

⁹⁶ Não conheço nenhuma citação em que Dworkin afirma essa compreensão, o que é curioso e talvez torne essa uma afirmação duvidosa da minha parte, mas é a única forma que eu vejo de compreender a tese, considerando não só ela em si, mas seu papel no todo da teoria de Dworkin.

⁹⁷ Se me for permitido fazer mais uma afirmação sem apoio em nenhum desses autores, seria um método bastante semelhante ao equilíbrio reflexivo de Rawls, tanto em suas bases teóricas (a independência da teoria moral é mais exigente em Dworkin, pois a metaética não ficaria para outro momento somente), quanto ao meio (coerência) e quanto na sua finalidade (o equilíbrio reflexivo seleciona crenças, por isso entendo que busca a verdade). Cf. RAWLS, John. The Independence of Moral Theory. **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**, v. 48, p. 5, 1974.

⁹⁸ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. P. 12.

⁹⁹ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. P. 114.

aparente disputa entre princípios, nosso método será o mesmo que usamos para o resto da moralidade, ou seja, buscamos a coerência.

A autoridade dos juízes não estaria na possibilidade que eles alcancem a resposta certa em si, pois de fato, se fosse o caso, Waldron estaria certo que não haveria diferença entre afirmar ou não uma verdade moral, seria arbitrário o juiz simplesmente tomar uma crença sua como verdade para todos. Mas os juízes se legitimam ao *buscar* a resposta certa. É decidindo responsabilmente que sua decisão deixa de ser arbitrária.

Para Dworkin não se tratará de uma decisão disponível ao juiz, mas de uma decisão que deve almejar ser a decisão correta. E “o critério de corretude, deste ângulo, não depende de consenso ou certeza, mas da presença de melhores argumentos sustentantes.”¹⁰⁰

Isso importa para a rejeição de Dworkin de que a simples afirmação do apoio de uma maioria (ou de uma pluralidade) seja suficiente para dar legitimidade a um mandamento.¹⁰¹ No caso de uma maioria que não precisa justificar seu voto, poderíamos dizer que se trata de uma escolha. Mas mesmo que consideremos que os eleitores votem somente de acordo com convicções políticas que eles tentam justificar, o resultado pode ainda assim ferir a dignidade dos outros cidadãos. Pois independente de uma legitimidade procedimental, se não houver argumentos capazes de defender substancialmente um “comando do povo”, então ele não merece ser considerado legítimo. Um exemplo fácil é um em que os eleitores escolhem políticas públicas que firam os direitos de minorias, e nesse caso podemos ver que a razão pela qual adotaríamos uma regra da maioria é subvertida pelo seu

¹⁰⁰ MACEDO JR. Ronaldo Porto. On How Law is Not Like Chess – Dworkin and his Theory of Conceptual Types. Em: BUSTAMANTE, Thomas; GONÇALVES FERNANDES, Bernardo (org.). **Democratizing Constitutional Law: Perspectives on Legal Theory and the Legitimacy of Constitutionalism**. 2016. Cham: Springer International Publishing : Imprint: Springer, 2016. (Law and Philosophy Library, v. 113).

¹⁰¹ Tal legitimidade, inclusive, é um argumento de moralidade política, e portanto Waldron estaria certo que o cético moral não seria necessariamente um positivista, até porque um de seus argumentos é justamente sobre a legitimidade do legislativo.

resultado e, portanto, não faz sentido em falar que é aceitando tal política pública que mostramos igual respeito e consideração.

Outro exemplo de uma evolução seria a relação entre Direito e moral, que passa de certas conexões para a relação de uma parte ao todo. Não é uma reclassificação arbitrária, mas tem grande relevância para como pensamos o Direito. Não estaríamos tentando incluir juízos morais, princípios ou seja lá o que for dentro de uma prática perfeitamente compreensível sem eles, mas é só com tais juízos que podemos ter tal prática do Direito, pois ela, como toda prática, depende de sentido.

Mais uma evolução que aponta nessa direção de que escapando a letra da lei só haveria subjetividade, Dworkin também passa de *conceitos essencialmente contestáveis*,¹⁰² que dão o primeiro passo de explicar como nós compartilhamos conceitos não-criteriais, para sua própria teoria de *conceitos interpretativos*. Tal categorização teria vantagens, como não implicar uma disputa interminável, mas principalmente por admitir uma ideia de sucesso, seus conceitos seriam capazes de comportar uma verdade objetiva na prática da interpretação, contanto que aceitem uma verdade objetiva na valoração:

“Se intérpretes aceitarem que alguma teia complexa de valores define o sucesso em seu empreendimento, então eles podem sensivelmente acreditar que esses valores podem ser identificados e melhor servidos por uma interpretação em particular, em qualquer ocasião interpretativa, que por outras.”¹⁰³

Considerando que há uma resposta certa, não é dever do juiz buscar representar os anseios e demandas sociais se substituindo às instâncias políticas tradicionais.¹⁰⁴ Agir de forma responsável, comprometida com a democracia, significa

¹⁰² GALLIE, W. B. Essentially Contested Concepts. **Proceedings of the Aristotelian Society**, v. 56, n. 1, p. 167–198, 1956. Dworkin usa a categoria de Gallie pelo menos em: DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2001. PP. 103-5.

¹⁰³ DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. P. 151. Minha tradução. No original: “If interpreters accept that some complex web of value defines success in their enterprise, then they can sensibly believe that these values can be identified and better served by one particular interpretation, on any interpretive occasion, than by others.”

¹⁰⁴ BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 5, n. 2, 2015. P. 39.

para o juiz mostrar igual respeito e consideração. Tal igual respeito demandará que o fator decisivo para o juiz deve ser de fato os *direitos* que os indivíduos de fato tem. Tais direitos não serão somente os positivados, mas esse fato não os igualaria a meros anseios e demandas. Esses últimos não podem ser confundidos nunca com trunfos¹⁰⁵. E eles não precisam ser positivados, seja na constituição ou em alguma lei, porque o Direito é um ramo da moralidade política, a pergunta que nos fazemos ao agir dentro dessa prática social, que um juiz se faz ao decidir um caso, é uma pergunta sobre o que devemos aos outros.

¹⁰⁵ DWORKIN, Ronald. **Justice for hedgehogs**. Harvard University Press. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2011. Cap. 15.

5. CONCLUSÃO

A rejeição *a priori* da metaética que Dworkin pretende que seja hermeticamente fechada, é vulnerável em alguns pontos. A igualização do ceticismo com um juízo moral de permissibilidade parece ser o mais fraco de seus argumentos. Isso, pois o ceticismo externo não implicaria nenhuma afirmação moral. Ele seria uma rejeição “*wholesale*” da moralidade, e não desse ou daquele juízo moral.

Sua interpretação da Lei de Hume como extensa (pois não permitiria nem que introduzisse dúvida) e ela mesma uma lei moral também parece precisar de uma maior defesa. Há conceitos de objetividade que parecem ser aplicáveis à moralidade que não são sem sentido mesmo fazendo exigências externas à própria moralidade e portanto negando a tese da independência de Dworkin. Talvez o ceticismo externo ainda não seja um projeto possível mesmo, mas os argumentos de Dworkin são insuficientes para demonstrar isso.

Mas é uma mera possibilidade de sucesso, não foi o objetivo do trabalho afirmar a verdade do ceticismo moral, muito menos de qualquer teoria cética específica como a Teoria do Erro Moral de Mackie. Projetos realistas também se manteriam possíveis enquanto conseguirmos interpretar suas teses não como afirmações morais substantivas, mas também como afirmações externas, neutras, de segunda-ordem.

Então a possibilidade do debate metaético sobreviveria ao ataque de Dworkin (e os empregos dos metaeticistas também), mas não sem uma alternativa plausível: a moralidade enquanto interpretação conceitual cujo sucesso seria garantido pela objetividade do valor, cuja confiança nos é comprada pela coerência entre nossos juízos, ou, nos termos de Kramer, o realismo moral enquanto doutrina moral.

Então restam algumas perguntas interessantes: Será que uma crítica *a priori* da moralidade pode mesmo ser bem sucedida? Que outros argumentos seriam

necessários? E o que fazer com isso (seja o sucesso ou o fracasso da crítica) na moralidade e no Direito? Abandonar a tese da resposta certa, aceitar que juízes tomam decisões e não só buscam (bem sucedidamente ou não) a verdade do caso? Justificar tal resposta correta a partir de um realismo? Ou afirmar a teoria de Dworkin mesmo sem essa rejeição do debate a priori, mas por outras considerações?

A teoria do Direito de Dworkin depende de algumas dessas teses. Muito poderia ser reaproveitado caso o realismo moral fosse verdadeiro, contanto que aceitemos que o Direito é um ramo da moralidade política. Caso a objetividade da moralidade seja negada, parece que não poderíamos mais defender com Dworkin a tese de que há uma resposta certa no Direito. Mas o positivismo jurídico também seria mais dificilmente defendido, visto que argumentos de moralidade política (por exemplo, sobre a legitimidade) não seriam relevantes, mas somente argumentos prudenciais ou talvez apelos à emoção. Cairiam junto a crítica de Dworkin à discricionariedade no uso de princípios e sua defesa do controle de constitucionalidade. Outras defesas dessas teses seriam possíveis ainda, claro. Mas a defesa que Dworkin construiu em toda sua obra ainda está vulnerável às conclusões de um debate metaético que ainda não foi demonstrado como sem sentido, conclusões que incluem tanto teses dos realistas, quanto as dos céticos externos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEND, Gabriel. Two main problems in the sociology of morality. **Theory and Society**, v. 37, n. 2, p. 87–125, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 5, n. 2, 2015.

BLACKBURN, Simon. Reply: Rule Following and Moral Realism. Em: HOLTZMAN, Steven H. (org.). **Wittgenstein to follow a rule**. London: Routledge, 2006.

BUSTAMANTE, Thomas. A Triste História do Juiz que Acreditava Ser Hércules. **SSRN Electronic Journal**, 2009. Disponível em: <<http://www.ssrn.com/abstract=3714707>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

CRUZ, Isabela. Como Fux protela um julgamento que afeta a sua filha. **Nexo Jornal**, 2021. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/12/31/Como-Fux-protela-um-julgamento-que-afeta-a-sua-filha>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

DWORKIN, Ronald. Objectivity and Truth: You'd Better Believe It. **Philosophy & Public Affairs**, v. 25, n. 2, p. 87–139, 1996.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2001.

GALLIE, W. B. Essentially Contested Concepts. **Proceedings of the Aristotelian Society**, v. 56, n. 1, p. 167–198, 1956.

HANDLEY, Rachel. **Marge and Homer's ice cream argument, or why metaethics matters.** Psyche. Disponível em: <<https://psyche.co/ideas/marge-and-homers-ice-cream-argument-or-why-metaethics-matters>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

HURLEY, S. L., Objectivity and Disagreement. Em: HONDERICH, Ted (org.). **Morality and objectivity: a tribute to J. L. Mackie.** London: Routledge, 2012

HUME, David. **An enquiry concerning the principles of morals.** Indianapolis: Hackett Pub. Co, 1983.

HUME, David. **Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais.** São Paulo: UNESP, 2009.

JOYCE, Richard. Evolution, Truth-tracking and Moral Skepticism. Em: JOYCE, Richard (org.). **Essays in moral skepticism.** Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2016.

JOYCE, Richard. The Evolutionary Debunking of Morality. Em: FEINBERG, Joel; SHAFER-LANDAU, Russ (org.). **Reason and responsibility: readings in some basic problems of philosophy.** 2017.

JOYCE, Richard. **The myth of morality.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

KRAMER, Matthew H. **In defense of legal positivism: law without trimmings.** Oxford: Oxford University Press, 2007.

KRAMER, Matthew H. **Moral realism as a moral doctrine.** Chichester, U.K.; Malden, MA: Wiley-Blackwell, 2009.

KRAMER, Matthew H. There's Nothing Quasi About Quasi-Realism: Moral Realism as a Moral Doctrine. **The Journal of Ethics**, v. 21, n. 2, p. 185–212, 2017.

KRAMER, M. H. Working on the inside: Ronald Dworkin's moral philosophy. **Analysis**, v. 73, n. 1, p. 118–129, 2013.

LEITER, Brian. Objectivity, Morality, and Adjudication. Em: LEITER, Brian (org.). **Objectivity in law and morals**. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2001.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Curso de Filosofia do Direito - O Direito Como Prática**. Atlas, 2022.

MACEDO JR. Ronaldo Porto. On How Law is Not Like Chess – Dworkin and his Theory of Conceptual Types. Em: BUSTAMANTE, Thomas; GONÇALVES FERNANDES, Bernardo (org.). **Democratizing Constitutional Law: Perspectives on Legal Theory and the Legitimacy of Constitutionalism**. 2016. Cham: Springer International Publishing: Imprint: Springer, 2016. (Law and Philosophy Library, v. 113).

MACKIE, John L. **Ethics: inventing right and wrong**. London: Penguin Books, 1990.

MACKIE, J. L. **Hume's Moral Theory**. Routledge, 2003.

MACKIE, John L. Third theory of law. **Philosophy & Public Affairs**, Vol. 7, No. 1 (Autumn, 1977), pp. 3-16, 1977.

MENDES, Conrado Hübner. Onze Ilhas. **Folha de São Paulo**, Tendências/debates, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0102201008.htm>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

MENDES, Conrado Hübner. COMO O STF RESISTE, OU NÃO. **Folha de São Paulo**, Opinião, 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/11/como-o-stf-resiste-ou-nao.shtml>>. Acesso em: 25 abr. 2022.

MENDES, Conrado Hübner. Na prática, ministros do STF agriDEM a democracia, escreve professor da USP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradação-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

MICHELON, Claudio. Principles and Coherence in Legal Reasoning. **SSRN Electronic Journal**, 2009. Disponível em: <<http://www.ssrn.com/abstract=1371140>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

MILLER, Alex. **Contemporary Metaethics: an Introduction**. Hoboken: Wiley, 2014.

MOORE, Michael. Law as a Functional Kind. Em: GEORGE, Robert P. (org.). **Natural law theory: contemporary essays**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MOORE, Michael S. The Interpretive Turn in Modern Theory: A Turn for the Worse?. **Stanford Law Review**, v. 41, n. 4, p. 871-957, 1989.

OLIVEIRA, F. L. Agenda Suprema - interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. **Tempo Social**, v. 28, n. 1, p. 105-133, 2016.

OLSON, Jonas. **Moral error theory: history, critique, defence**. New York: Oxford University Press, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. "Diferença entre ética e moral"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/diferenca-entre-etica-moral.htm>>. Acesso em 21 de abril de 2022.

RAWLS, John. **Political liberalism**. Expanded ed. New York: Columbia University Press, 2005.

RAWLS, John. The Independence of Moral Theory. **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**, v. 48, p. 5, 1974.

SCANLON, Thomas. **Being realistic about reasons**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

SHAFER-LANDAU, Russ. Truth and Metaethics: The Possibility of Metaethics. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 479-496, 2010.

SMITH, Michael. Dworkin on External Skepticism. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 509-520, 2010.

SRINIVASAN, Amia. Genealogy, Epistemology and Worldmaking. **Proceedings of the Aristotelian Society**, v. 119, n. 2, p. 127–156, 2019.

STAR, Daniel. Moral Skepticism for Foxes. **Boston University Law Review**, v. 90, n. 2, pp. 497-508, 2010.

STURGEON, Nicholas. What difference does it make whether moral realism is true?. **The Southern Journal of Philosophy**, v. 24, n. S1, p. 115–141, 1986.

WALDRON, Jeremy. **Law and disagreement**. Oxford: New York: Clarendon Press; Oxford University Press, 1999.

WALDRON, J. Moral Truth and Judicial Review. **The American Journal of Jurisprudence**, v. 43, n. 1, p. 75–97, 1998.

WALDRON, Jeremy. **Political political theory: essays on institutions**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2016.

WILLIAMS, Bernard. **Ethics and the limits of philosophy**. London New York: Routledge, 2015.

YOUNG, James O. The Coherence Theory of Truth. In: ZALTA, Edward N. (org.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Fall 2018 ed. [S. l.]: Metaphysics Research Lab, Stanford University, 2018. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/truth-coherence/>>. Acesso em: 12 maio 2022.